

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04º Ciclo

Número do Relatório: 201701864

Sumário Executivo Santa Rosa/RS

Introdução

Este Relatório apresenta os resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município de Santa Rosa/RS em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de Santa Rosa/RS sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período indicado individualmente em cada ação de controle. Os trabalhos de campo foram executados nos períodos de 21 a 25 de agosto de 2017 e de 12 a 14 de setembro de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos programas de governo ou à instauração da competente tomada de contas especial, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são evidenciadas as situações decorrentes de levantamentos necessários a adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	68587
Índice de Pobreza:	25,36
PIB per Capita:	19.375,70
Eleitores:	48152
Área:	490

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para todos	2	10.311.986,88
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MI	TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		
MINISTERIO DA	Fortalecimento do Sistema Único de	5	28.680.252,33
SAUDE	Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MI	INISTERIO DA SAUDE	5	28.680.252,33
MINISTERIO	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA	1	36.842.105,26
DAS CIDADES	DE TRANSPORTE E MOBILIDADE		
	URBANA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES			36.842.105,26
TOTALIZAÇÃO DA	TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado acerca dos apontamentos registrados no presente relatório, cabendo aos Ministérios supervisores, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Santa Rosa/RS, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF, foram constatados aspectos negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstrados por Ministério e programa de governo, na segunda parte deste relatório. Dentre esses, destacamse, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos programas/ações executados na esfera local.

Ministério da Educação:

O objeto de análise foi verificar a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) em duas instituições. Em relação à Escola de Educação Profissional Santa Rosa – SEG, os exames apontaram a existência de inconsistências e possíveis impropriedades/irregularidades na execução do Programa relativas ao início das turmas anteriormente à assinatura do termo de adesão da instituição, divergências entre os valores registrados no Sistec e aqueles relativos à frequência escolar verificada nos cadernos de chamada disponibilizados, ausência de publicidade das informações pedagógicas na página da escola e confirmação da frequência pelos alunos em data anterior ao cadastro da mesma pela escola. Em relação às Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA) as análises realizadas apontaram a existência de inconsistência e possível impropriedade/irregularidade na execução do Programa relativo a divergência entre os valores registrados no Sistec como pagos a título de mensalidades e a frequência escolar verificada.

Ministério da Saúde:

A análise da contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santa Rosa/RS, que ocorreu por meio de firmatura de contrato entre a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (Fumssar) como contratante, e a Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa (Hospital Vida e Saúde) como contratada indicou as seguintes falhas: 1) Movimentação financeira dos recursos em desacordo com o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011; 2) Atuação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização em desacordo com a norma; e 3) Omissões na contratualização de obrigações exigidas pela Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

Ministério das Cidades:

A ação de controle teve por objeto a verificação da utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS disponibilizados à Prefeitura Municipal de Santa Rosa, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte do Ministério das Cidades, por meio de Contrato de Financiamento. As principais impropriedades verificadas referem-se à falhas constatadas na execução de processos licitatórios e a ausência de designação formal de representante da administração para fiscalização dos contratos.

Ordem de Serviço: 201701385 Município/UF: Santa Rosa/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SRTEC EDUCACIONAL EIRELI - ME

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.391.951,80

1. Introdução

A presente fiscalização teve como principal objetivo verificar a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) pela Escola de Educação Profissional Santa Rosa - SEG (CNPJ nº 17.757.259/0001-84) localizada no município de Santa Rosa/RS.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 a 25 de agosto de 2017, por meio de testes e análises em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Para execução dos trabalhos foi utilizada base de dados extraída em dezembro de 2016 do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC). Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Confirmação de frequência pelo aluno em data anterior ao cadastro da mesma pela Escola.

Fato

Em análise aos relatórios de frequência do Sistec fornecidos pela Instituição foram identificados alguns casos de bolsistas em que a confirmação de frequência ocorreu em data anterior ao cadastro da mesma pela Escola.

Tal fato aponta a existência de divergência, pois conforme na alínea "d", inciso III, do art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 30/2013, os bolsistas devem validar as frequências referentes ao mês anterior registradas no Sistec pela instituição de ensino.

Os casos identificados foram os seguintes:

- I) Técnico em Enfermagem 13848 Turno: Noturno 22 de abril 2014 a 22 de janeiro 2016: conforme relatórios dos meses de maio, outubro, novembro e dezembro de 2014; janeiro e fevereiro de 2015;
- II) Técnico em Radiologia 13853 Turno: Noturno 23 de abril 2014 a 25 de janeiro 2016: conforme relatórios dos meses de maio de 2014; janeiro e fevereiro de 2015;
- III) Técnico em Segurança do Trabalho 13856 Turno: Noturno 25 de abril 2014 a 27 de janeiro 2016: conforme relatórios para os meses de janeiro e fevereiro de 2015.

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Escola por meio do Documento s/n°, de 18 de outubro de 2017, apresentou a seguinte manifestação: "Creditamos tal fato a algumas deficiências nos controles internos do Sistec, pois o sistema não poderia permitir ao aluno confirmar uma frequência que ainda não estava lançada pela Escola."

O gestor em sua manifestação credita o fato a falhas nos controles internos do Sistec. Ressalta-se que o Sistema deveria conter meios de impedir que o aluno confirmasse uma frequência que sequer foi informada pela instituição de ensino. Dessa forma, torna-se necessário a adoção de medidas corretivas por parte do órgão responsável pela gestão do Sistec no sentido de impedir que essas falhas permaneçam acontecendo.

2.1.2. Possível inconsistência entre valores recebidos e frequência escolar verificada.

Fato

Considerando os dados da amostra selecionada, foi realizada análise comparativa entre os valores pagos, conforme informado na base disponibilizada, e as informações de frequência dos alunos, conforme cadernos de chamada disponibilizados pela Instituição.

Tal análise apontou a existência de possíveis casos de incompatibilidade entre tais informações com a ocorrência de situações em que os pagamentos teriam sido maiores que o período efetivamente cursado pelos alunos.

Diante de tal fato, foi emitida Solicitação de Fiscalização à Escola com pedido de justificativa para os casos identificados conforme quadros abaixo.

Quadro: Curso de Técnico em Enfermagem 13848 - Turno: Noturno - 22/04/2014 A 22/01/2016 — Casos da Amostra

Aluno (iniciais do nome)	Valores Recebidos (SISTEC)	Análise	Situação
R. M.	R\$ 6.155,83	Foram identificadas as seguintes disciplinas aptas ou com frequência parcial para a aluna: legislação, linguagem e relações humanas; As disciplinas foram cursadas nos meses de abril, maio, junho de 2014; A mensalidade no SISTEC era de R\$ 428,57; Considerando o período de 3 meses cursado o valor devido seria de R\$ 1.285,71 (3 x R\$ 428,57)	Diferença entre R\$ 6.155,83 pagos e R\$ 1.258,71 calculados = R\$ 4.897,12
S. de O. Q.	R\$ 7.641,02	Foram identificadas as seguintes disciplinas aptas ou com frequência parcial para a aluna: legislação, linguagem, meio ambiente, paciente I, primeiros socorros e relações humanas; As disciplinas foram cursadas nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2014; Considerando o período de 6 meses cursado o valor devido seria de R\$ 2.571,42 (6 x 428,57)	Diferença entre R\$ 7.641,02 pagos e R\$ 2.571,42 calculados = R\$ 5.069,6

Aluno	Valores		
(iniciais do	Recebidos	Análise	Situação
nome)	(SISTEC)		

Fonte: Base de dados do Sistec disponibilizada e cadernos de chamada fornecidos pela escola.

Quadro: Curso de Técnico em Radiologia 13853 - Turno: Noturno - 23/04/2014 A 25/01/2016 - Casos da Amostra.

Aluno (iniciais do nome)	Valores Recebidos (SISTEC)	Análise	Situação
H. W.	R\$ 6.954,53	Não foram identificadas disciplinas aptas ou com frequência parcial.	Diferença de valor pago: R\$ 6.954,53
L. T. S.	R\$ 7.441,54	Foram identificadas as seguintes disciplinas aptas ou com frequência parcial para a aluna: anatomia I, Intr. a informática, linguagem, relações humanas e técnicas I; As disciplinas foram cursadas nos meses de abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014; Considerando o período de 8 meses cursado o valor devido seria de R\$ 3.428,56 (8 x 428,57).	Diferença entre R\$ 7.441,54 pagos e R\$ 3.428,56 calculados = R\$ 4.012,98
R. da S. D. T.	R\$ 6.136,35	Não foram identificadas disciplinas aptas ou com frequência parcial.	Diferença de valor pago: R\$ 6.136,35

Fonte: Base de dados do Sistec disponibilizada e cadernos de chamada fornecidos pela Escola.

Em resposta ao questionamento, a Instituição, por meio de mensagem eletrônica encaminhada via e-mail em 4 de setembro de 2017, apresentou as considerações constantes nos quadros abaixo.

Quadro: Manifestação da Escola sobre os casos da amostra.

Alunos (iniciais do nome)	Curso	Análise	Valores Recebidos	Situação
R. M.	Técnico em Enfermagem 13848 – Turno: Noturno – 22/04/14 a 22/01/16	Conforme relatórios do Sistec/Pronatec: - A aluna teve frequência registrada somente no mês de abril/2014, conforme lançamento realizado no dia 22/05/14; - Aluna confirmou presença somente no dia 25/05/14, relativo ao mês de abril/2014; - A Escola recebeu em 14/11/14 o valor referente a esta confirmação de R\$ 428,57; - A aluna não confirmou mais frequência a contar do mês de maio/2014; - A aluna teve o seguinte número de presenças no mês de Abril/2014, sendo que neste mês houveram	Conforme relatórios do Sistec/Pronatec, disponíveis para a Instituição SRTEC Educacional Eireli, constam apenas um(1) pagamento no valor de R\$ 428,57.	- Não constatamos nos relatórios do Sistec/Pronatec o valor de R\$ 6.155,83 conforme apresentado na Solicitação de Fiscalização; - A aluna teve frequência lançada pela Escola somente no mês de abril/2014 e foi feito o Canc. Sanção; - Em anexo, relatório de pagamentos encaminhados pelo MEC ao FNDE e pagos por este.

Alunos (iniciais do nome)	Curso	Análise	Valores Recebidos	Situação
		somente seis(6) dias de aulas, não sendo considerada APTA em nenhuma Disciplina: * Legislação, Ética e Bioética (12 presenças) * Linguagem e Comunicação (4 presenças) * Relações Humanas e Profissionais (8 presenças).		
S. de O. Q.	Técnico em Enfermagem 13848 – Turno: Noturno – 22/04/14 a 22/01/16	Conforme relatórios do Sistec/Pronatec: - A aluna teve frequência lançada e confirmou a frequência nos meses de abril (22/05/14), maio (24/06/14), junho (08/07/14), julho (08/08/14) e agosto (04/09/14) e um lançamento equivocado em janeiro (03/02/16); - A Escola recebeu por estas confirmações o valor de R\$ 2.551,94; - A aluna foi considerada APTA nas Disciplinas de: * Linguagem e Comunicação * Relações Humanas e Profissionais * Legislação, Ética e Bioética em Enfermagem * Noções de Anatomia e Fisiologia * Assist. de Enf. nos Cuidados Gerais Prestados ao Paciente I * Assist. de Enf. ao Paciente Clínico * Assist. de Enf. Materno Infantil * Assist. de Enf. ao Paciente no CTI	Conforme relatórios do Sistec/Pronatec, disponíveis para a Instituição SRTEC Educacional Eireli, constam apenas seis (6) pagamentos que somam um valor de R\$ 2.551,94.	- Não constatamos nos relatórios do Sistec/Pronatec o valor de R\$ 7.641,02 conforme apresentado na Solicitação de Fiscalização; - A aluna teve frequência lançada pela Escola somente nos meses citados e foi feito o Canc. Sanção; - Em anexo, relatório de pagamentos encaminhados pelo MEC ao FNDE e pagos por este.
H. W.	Técnico em Radiologia 13853 – Turno: Noturno – 23/04/14 a 25/01/16	Conforme relatórios do Sistec/Pronatec: - A aluna não teve nenhuma frequência registrada nos anos de 2014/2015 e 2016; - Aluna não confirmou nenhuma presença; - A Escola não recebeu nenhum valor referente a aluna;	Conforme relatórios do Sistec/Pronatec, disponíveis para a Instituição SRTEC Educacional Eireli, não constam nenhum pagamento relativo à aluna.	- Não constatamos nos relatórios do Sistec/Pronatec o valor de R\$ 6.954,53 conforme apresentado na Solicitação de Fiscalização; - A aluna não teve frequência lançada pela Escola e no mês

Alunos (iniciais do nome)	Curso	Análise	Valores Recebidos	Situação
				de abril/2014 foi feito o Canc. Sanção;
L. T. S.	Técnico em Radiologia 13853 – Turno: Noturno – 23/04/14 a 25/01/16	Conforme relatórios do Sistec/Pronatec: - A aluna teve frequência lançada e confirmou a frequência nos meses de abril(22/05/14), maio(24/06/14), junho(08/07/14), julho(14/08/14); - A Escola recebeu por estas confirmações o valor de R\$ 1.714,28; - A aluna foi considerada APTA nas Disciplinas de: * Linguagem e Comunicação * Introdução à Informática * Enfermagem – Higiene, Profilaxia e Primeiros Socorros.	Conforme relatórios do Sistec/Pronatec, disponíveis para a Instituição SRTEC Educacional Eireli, constam apenas quatro(4) pagamentos no valor de R\$ 428,57 cada um.	- Não constatamos nos relatórios do Sistec/Pronatec o valor de R\$ 7.441,54 conforme apresentado na Solicitação de Fiscalização; - A aluna teve frequência lançada pela Escola somente nos meses citados e foi feito o Canc. Sanção; - Em anexo, relatório de pagamentos encaminhados pelo MEC ao FNDE e pagos por este.
R. da S. D. T.	Técnico em Radiologia 13853 – Turno: Noturno – 23/04/14 a 25/01/16	Conforme relatórios do Sistec/Pronatec: - A aluna não teve nenhuma frequência registrada nos anos de 2014/2015 e 2016; - Aluna não confirmou nenhuma presença; - A Escola não recebeu nenhum valor referente a aluna;	Conforme relatórios do Sistec/Pronatec, disponíveis para a Instituição SRTEC Educacional Eireli, não constam nenhum pagamento relativo à aluna.	- Não constatamos nos relatórios do Sistec/Pronatec o valor de R\$ 6.136,353 conforme apresentado na Solicitação de Fiscalização; - A aluna não teve frequência lançada pela Escola e no mês de abril/2014 foi feito o Canc. Sanção;

Fonte: Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201701385/002.

Da análise da manifestação da Escola, verifica-se que o entendimento da mesma é que não ocorreram inconsistência nos pagamentos quando comparados às frequências dos alunos indicados.

A Escola apresentou também uma outra base de dados de pagamentos que teria sido extraída do Sistec em que não ocorrem as inconsistências apontadas.

O que se vê, é a ocorrência de uma divergência entre a base de dados utilizada para a realização do presente trabalho (também extraída do Sistec) e as informações fornecidas pela Escola.

Observa-se ainda que os casos divergentes identificados dizem respeito àqueles que constavam na base de dados fornecida com status de matrícula de "concluída", sendo que os valores totais informados como pagos na mesma base eram inferiores aos que seriam devidos para os alunos que concluíssem o curso (entre R\$ 9.000,00 e R\$ 10.800,00).

Diante de tal constatação, foram levantados todos os casos constantes na base na mesma situação e realizado um novo questionamento à escola para manifestação sobre as ocorrências. Nos quadros a seguir são apresentados os novos casos identificados e a manifestação da Escola quanto aos mesmos.

Quadro: Curso de Técnico em Enfermagem 13848 - Turno: Noturno - 22/04/2014 A

22/01/2016 – Casos Extra Amostra (matriculas concluídas).

22/01/2016 – Casos Extra Amostra (matriculas concluidas). Valores				
Aluno (iniciais	Recebidos	Análise	Situação	
do nome)	(Sistec)			
J. A. R. de A.	R\$ 7.383,1	Foram identificadas as seguintes disciplinas aptas ou com frequência parcial para a aluna: linguagem, meio ambiente e relações humanas; As disciplinas foram cursadas nos meses de abril, maio, junho, julho de 2014; A mensalidade no SISTEC era de R\$ 428,57; Considerando o período de 4 meses cursado o valor devido seria de R\$ 1.714,28 (4 x R\$ 428,57)	Diferença entre R\$ 7.383,10 pagos e R\$ 1.714,28 calculados = R\$ 5.668,82	
M. D. de P. dos S.	R\$ 6.175,31	Foram identificadas as seguintes disciplinas aptas ou com frequência parcial para a aluna: linguagem e relações humanas; As disciplinas foram cursadas nos meses de abril, maio, junho de 2014; Considerando o período de 3 meses cursado o valor devido seria de R\$ 1.285,51 (3 x 428,57).	Diferença entre R\$ 6.175,31 pagos e R\$ 1.285,51 calculados = R\$ 4.889,6	
M. A. J.	R\$ 6.136,35	Não foram identificadas disciplinas aptas ou com frequência parcial para a aluna.	Diferença de valor pago: R\$ 6.136,35	
S. C. C. de A.	R\$ 6.175,31	Foi identificada a seguinte disciplina apta ou com frequência parcial para a aluna: relações humanas; A disciplina foi cursada nos meses de abril e maio de 2014; Considerando o período de 2 meses cursado o valor devido seria de R\$ 857,14 (2 x 428,57)	Diferença entre R\$ 6.175,31 pagos e R\$ 857,14 calculados = R\$ 5.318,17	
W. O. P.	R\$ 6.175,31	Foram identificadas as seguintes disciplinas aptas ou com frequência parcial para o aluno: legislação, linguagem, primeiros socorros e relações humanas; As disciplinas foram cursadas nos meses de abril, maio, junho, agosto e setembro de 2014; Considerando o período de 5 meses cursado o valor devido seria de R\$ 2.142,85 (5 x R\$ 428,57)	Diferença entre R\$ 6.175,31 pagos e R\$ 2.142,85 calculados = R\$ 4.032,46	

Ouadro: Manifestação da Escola sobre os casos extra amostra (matrículas concluidas).

Alunos (iniciais do nome)	Curso	Análise	Valores Recebidos	Situação
	Técnico em	- Confirmou	- Conforme	- Os relatórios em
J. A. R. de A.	Enfermagem	frequência	relatórios de	anexo, extraídos
	13848 – Turno:	somente referente	pagamento em	do
	Noturno –	ao mês de abril	anexo de todo o	Sistec/Pronatec,
	22/04/14 a	2014, em	Edital 2014.1, a	comprovam de
	22/01/16	25/05/14;	Escola recebeu	que somente foi

Alunos (iniciais do nome)	Curso	Análise	Valores Recebidos	Situação
uo nome)		- Concluiu e foi considerada APTA somente em Linguagem e Comunicação e Meio Ambiente, Higiene e Profilaxia; - A aluna somente comunicou a Escola de que havia desistido do curso em 02/09/14, enquanto o aluno não comunica, a Escola não o exclui do Caderno de Chamada;	pela aluna somente um(1) pagamento no valor de R\$ 428,57, referente a confirmação de frequência do mês de abril/14, no lote pago em outubro/2014.	efetivado um(1) pagamento, referente ao mês de abril/2014, no valor de R\$ 428,57 A Escola não encontrou os valores de R\$ 7.383,28 apresentados no documento de Fiscalização da CGU.
M. D. de P. dos S.	Técnico em Enfermagem 13848 – Turno: Noturno – 22/04/14 a 22/01/16	- Confirmou Frequência referente ao mês de abril 2014, em 25/05/14 e ao mês de maio, em 23/06/14; - Concluiu e foi considerada NÃO APTA em Relações Humanas e Profissionais e em Legislação, Ética e Bioética em Enfermagem; - A aluna somente comunicou a Escola de que havia desistido do curso em 25/09/14, enquanto o aluno não comunica, a Escola não o exclui do Caderno de Chamada;	- Conforme relatórios de pagamento em anexo de todo o Edital 2014.1, a Escola recebeu pela aluna somente dois(2) pagamentos no valor de R\$ 428,57 cada um, referente a confirmação de frequência do mês de abril/14, pago no lote de outubro/2014 e referente ao mês de maio/14, pago no lote de julho/2014.	- Os relatórios em anexo, extraídos do Sistec/Pronatec, comprovam de que somente foram efetivados dois(2) pagamentos, referente ao mês de abril e maio/2014, no valor de R\$ 857,14 A Escola não encontrou os valores de R\$ 6.175,31 apresentados no documento de Fiscalização da CGU.
M. A. J.	Técnico em Enfermagem 13848 – Turno: Noturno – 22/04/14 a 22/01/16	- Não confirmou Frequência nenhum mês; - Não frequentou e nem concluiu nenhuma disciplina;	- Conforme relatórios de pagamento em anexo de todo o Edital 2014.1, a Escola não recebeu nenhum pagamento relativo à aluna, pois esta nunca Confirmou Frequência.	- Os relatórios em anexo, extraídos do Sistec/Pronatec, comprovam de que a Escola não recebeu nenhum pagamento relativo à aluna; - A Escola não encontrou os valores de R\$

Alunos (iniciais do nome)	Curso	Análise	Valores Recebidos	Situação
w nome)			Acceptation	6.136,35 apresentados no documento de Fiscalização da CGU.
S. C. C. de S.	Técnico em Enfermagem 13848 – Turno: Noturno – 22/04/14 a 22/01/16	- Confirmou Frequência referente ao mês de abril 2014, em 25/05/14 e ao mês de maio, em 23/06/14; - Teve frequência parcial, mas não concluiu nenhuma disciplina;	- Conforme relatórios de pagamento em anexo de todo o Edital 2014.1, a Escola recebeu pela aluna somente dois (2) pagamentos no valor de R\$ 428,57 cada um, referente a confirmação de frequência do mês de abril/14, pago no lote de outubro/2014 e referente ao mês de maio/14, pago no lote de julho/2014.	- Os relatórios em anexo, extraídos do Sistec/Pronatec, comprovam de que somente foram efetivados dois (2) pagamentos, referente ao mês de abril e maio/2014, no valor de R\$ 857,14 A Escola não encontrou os valores de R\$ 6.175,31 apresentados no documento de Fiscalização da CGU.
W. O. P.	Técnico em Enfermagem 13848 – Turno: Noturno – 22/04/14 a 22/01/16	- Confirmou Frequência referente ao mês de abril 2014, em 25/05/14 e ao mês de maio, em 21/06/14. Nos relatórios consta uma confirmação em 24/02/16, referente ao mês de janeiro/2016; - Concluiu e foi considerada APTO somente em Relações Humanas e Profissionais; - O aluno somente comunicou a Escola de que havia desistido do curso em 12/09/14, enquanto o aluno não comunica, a Escola não o exclui do Caderno de Chamada;	- Conforme relatórios de pagamento em anexo de todo o Edital 2014.1, a Escola recebeu pelo aluno três (3) pagamentos, sendo dois (2) no valor de R\$ 428,57 cada um e um (1) no valor de R\$ 409,09, referente a confirmação de frequência do mês de abril/14, pago no lote de outubro/2014, outro e referente ao mês de maio/14, pago no lote de julho/2014. E por último, janeiro/14 pago no lote de abril/2016.	- Os relatórios em anexo, extraídos do Sistec/Pronatec, comprovam de que somente foram efetivados três (3) pagamentos, referente ao mês de abril e maio/2014 e janeiro/2016, no valor de R\$ 1.266,16 A Escola não encontrou os valores de R\$ 6.175,31 apresentados no documento de Fiscalização da CGU.

Fonte: Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201701385/003.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionada a respeito do fato por intermédio do Relatório Preliminar nº 201701385, encaminhado no dia 09 de outubro de 2017, a Escola de Educação Profissional Santa Rosa, não se manifestou acerca desse apontamento.

Análise do Controle Interno

Em que pese a ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, primeiramente, cabe mencionar que embora a Escola tenha afirmado que efetuou o cancelamento das matrículas por sanção, isso ocorreu intempestivamente, uma vez que as matrículas constavam como concluídas até dezembro de 2016 e essa alteração de status é de responsabilidade da Escola.

Em segundo lugar, cabe ressaltar que independentemente da causa das divergências de valores apontadas, os casos serão encaminhados ao gestor federal com vistas a apuração de eventuais falhas de registro no Sistec e/ou pagamentos indevidos à mantenedora.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Análises realizadas sobre a execução do Pronatec na instituição de ensino.

Fato

A seguir são apresentadas as análises realizadas quanto à execução do Pronatec na escola fiscalizada.

I) Habilitação e adesão ao Programa;

Sobre a habilitação da Escola ao Pronatec, a mesma informou que não há documentação comprobatória de sua realização. Somente houve visita de avaliadores do Ministério da Educação que verificaram as condições da Escola para execução do Programa.

Em relação à Adesão, a Escola apresentou documento intitulado "Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec", firmado pela SRTEC Educacional Eireli – ME (CNPJ nº 17.757.259/0001-84), com data de 14 de junho de 2014.

Comparativamente ao início dos cursos ofertados, verifica-se que três deles tiveram início anteriormente à firmatura da adesão. Tratam-se dos cursos de Técnico em Enfermagem (Turma 13848), Técnico em Radiologia (Turma 13853) e Técnico em Segurança do Trabalho (Turma 13856) que tiveram início em 22, 23 e 25 de abril de 2014, respectivamente.

Observa-se ainda que os cursos ofertados estão devidamente credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação conforme Parecer nº 433/2012 (Curso de Técnico de Enfermagem), Parecer nº 686/2012 (Curso de Técnico em Radiologia) e Parecer nº 475/2012 (Curso Técnico em Segurança do Trabalho).

II) Duração, carga horária e qualificação dos cursos ofertados;

Os cursos ofertados pela Escola são o de Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho.

Todos os cursos são presenciais e constam no catálogo nacional de cursos técnicos do MEC. A carga horária, conforme Planos de Curso disponibilizados pela Escola, é de 1.600 horas/relógio, sendo 1.200 horas/aula e 400 horas de estágio supervisionado.

Em análise ao portal eletrônico da instituição (http://www.estudeseg.com.br/site/), não foram identificadas informações sobre a publicidade dos projetos pedagógicos, planos de curso, regimentos, normas internas e demais documentos orientadores dos cursos ofertados no âmbito do Bolsa-Formação.

As atividades dos cursos são realizadas pela própria Escola no mesmo endereço em que a mesma se localiza, qual seja, Rua São Francisco, nº 400, Bairro Centro, Santa Rosa/RS.

III) Infraestrutura para realização dos cursos;

Conforme verificação *in loco* realizada, foi analisada a estrutura da Escola para realização dos cursos conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (versão 2012), que serviu de parâmetro para execução do Programa na Instituição.

Desta forma, foram analisados os seguintes itens:

- Curso de Técnico em Enfermagem: biblioteca com acervo específico e atualizado; laboratório de anatomia humana; laboratório de informática com programas específicos; e laboratório didático;
- Curso de Técnico em Radiologia: biblioteca com acervo específico e atualizado; câmara escura; laboratório básico de anatomia; laboratório de informática com programas específicos; e laboratório de radiologia clínica;
- Curso de Técnico em Segurança do Trabalho: biblioteca com acervo específico e atualizado; laboratório de informática com programas específicos; laboratório de combate a incêndio; laboratório de higiene e segurança do trabalho; e laboratório de suporte básico à vida.

De uma maneira geral, verificou-se que a escola atende aos requisitos estabelecidos do catálogo, sendo que as exigências, conforme consta no mesmo, eram de infraestrutura mínima recomendada.

A seguir são apresentados alguns registros fotográficos obtidos na escola.





Imagem 02 – Infraestrutura da Escola



Imagem 03 – Infraestrutura da Escola



Imagem 04 – Infraestrutura da Escola



Imagem 05 – Infraestrutura da Escola



Imagem 06 – Infraestrutura da Escola



Imagem 07 – Infraestrutura da Escola



Imagem 08 – Infraestrutura da Escola



Imagem 09 – Infraestrutura da Escola

IV) Comparativo de valores pagos entre alunos regulares e beneficiários do Pronatec;

Foi solicitado à Instituição informações sobre o valor das mensalidades cobradas dos estudantes não bolsistas de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com os valores recebidos do Pronatec.

Em resposta, a escola informou que o valor médio dos cursos técnicos ofertados é de R\$ 10.500,00.

Informou ainda que tal valor é tabelado, podendo ser ofertado desconto ou algum tipo de bolsa de estudo considerando algumas premissas, tais como:

- Número de parcelas que o aluno está disposto a pagar pelo curso, já que a Escola proporciona um sistema próprio de financiamento;
- Período de início do curso, momento em que o aluno recebe algum tipo de desconto para ingressar em turmas que já estão em andamento;
- Local de residência do aluno, quando o aluno pode solicitar algum desconto para auxiliar nos custos com transporte;

- Aquisição do material didático, quando o aluno tem a opção de adquirir separadamente as apostilas utilizadas nos cursos;
- Valor da entrada do curso, quando o aluno poderá utilizar um desconto maior do valor total do curso em virtude de alguma antecipação financeira;
- Já ter sido aluno da escola em algum outro curso;
- Ser funcionário ou dependente de alguma empresa ou instituição que tenha parceria ou convênio para bolsas de estudo, firmado com a escola.

Em análise à base de dados disponibilizada com informações sobre os alunos e turmas do Pronatec da Instituição, verifica-se que os valores totais recebidos por aluno concluinte variam de R\$ 9.097,38 a R\$ 10.800,02.

Comparando tais valores com àquele informado pela Instituição e considerando as peculiaridades informadas pela mesma quanto aos alunos não participantes do Pronatec, não se verifica a existência de possível distorção ou divergência significativa entre os valores.

V) Informações sobre a amostra de alunos selecionada;

Considerando as diretrizes estabelecidas para execução do presente trabalho de fiscalização, foi selecionada amostra de alunos extraída da base de dados conforme extração do Sistec disponibilizada referente ao mês de dezembro de 2016.

Na tabela abaixo são apresentados os dados gerais da base disponibilizada.

Quadro – Base de dados do Pronatec utilizada

Curso		Turma	Quantidade de Alunos
TÉCNICO ENFERMAGEM	EM	Técnico em Enfermagem 13848 - Turno: Noturno - 22/04/2014 A 22/01/2016	73
TÉCNICO ENFERMAGEM	EM	Técnico em Enfermagem 30134 - Turno: Matutino - 27/08/2014 a 20/05/2016	48
TÉCNICO ENFERMAGEM	EM	Técnico em Enfermagem 30135 - Turno: Vespertino - 27/08/2014 a 20/05/2016	59
TÉCNICO ENFERMAGEM	EM	Técnico em Enfermagem 30137 - Turno: Noturno - 15/09/2014 a 20/06/2016	55
TÉCNICO EM EN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Total		
TÉCNICO RADIOLOGIA	EM	Técnico em Radiologia 13853 - Turno: Noturno - 23/04/2014 A 25/01/2016	33
TÉCNICO RADIOLOGIA	EM	Técnico em Radiologia 30138 - Turno: Noturno - 15/09/2014 a 15/07/2016	55
TÉCNICO EM RA	ADIOL	OGIA - Total	88
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	EM DO	Técnico em Segurança do Trabalho 13856 - Turno: Noturno - 25/04/2014 A 27/01/2016	70
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	EM DO	Técnico em Segurança do Trabalho 30140 - Turno: Vespertino - 25/08/2014 a 20/05/2016	85
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	EM DO	Técnico em Segurança do Trabalho 30142 - Turno: Noturno - 15/09/2014 a 20/06/2016	106
TÉCNICO EM SE	GURA	NÇA DO TRABALHO - Total	261
Total Geral			584

Fonte: Sistec, conforme extração realizada em dezembro de 2016.

Na tabela abaixo é apresentada a configuração da amostra selecionada para a realização das verificações.

Quadro – Amostra de alunos

Turma Selecionada	Qtde. de Alunos	Qtde. de Alunos "Concluído"	Qtde. de Alunos "Abandono"
Técnico em Enfermagem 13848 - Turno: Noturno - 22/04/2014 A 22/01/2016	73	10	8
Técnico em Radiologia 13853 - Turno: Noturno - 23/04/2014 A 25/01/2016	33	10	2
Técnico em Segurança do Trabalho 13856 - Turno: Noturno - 25/04/2014 A 27/01/2016	70	10	10
Total	176	30	20

Fonte: Elaboração própria.

Os alunos foram selecionados conforme seu status de matrícula de "concluído" ou "abandono".

A diretriz estabelecida previa a seleção de, pelo menos, uma turma por curso e de, no mínimo, dez alunos com status de "concluído" e de "abandono".

Conforme pode ser verificado na tabela acima, foi possível selecionar dez alunos de cada turma na situação de "concluído". Já na de "abandono", não houve tal possibilidade, pois a quantidade de alunos no referido status para as turmas de técnico em enfermagem e técnico em radiologia era menor que dez.

Ressalta-se que, conforme diretrizes estabelecidas para seleção de alunos, somente as turmas indicadas na amostra possuíam registros com status de "concluído" o que tornou obrigatória sua escolha.

Em relação à representatividade da amostra, verifica que a quantidade de alunos selecionado é significativa, pois foram selecionados cinquenta casos de um total de 584 disponíveis, o que perfaz um percentual de 8,54%.

Observa-se também que após análise realizada nos casos amostrados, foram verificadas outras situações conforme consta em ponto específico do presente Relatório.

VI) Documentação e informações solicitadas em relação aos alunos amostrados;

Com base na amostra de alunos selecionada foram solicitados à escola os seguintes documentos/informações:

- Termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados pelos alunos;
- Comprovantes de escolaridade apresentados por ocasião da matrícula;
- Registros de frequência e de desempenho escolar;
- Certificados de conclusão do curso, em caso de matrículas concluídas;
- Relatórios extraídos do Sistec que demonstrem a realização, nesse sistema, do registro mensal da frequência e da situação de matrícula dos alunos selecionados.

A documentação e as informações foram fornecidas conforme solicitado.

A análise realizada apontou a existência de divergência em alguns casos em relação aos valores recebidos pela escola e as frequências verificadas nos cadernos de chamada disponibilizados. Tal situação encontra-se detalhada em ponto específico do presente Relatório.

2.2.2. Adesão ao Pronatec firmada posteriormente ao início de algumas turmas.

Fato

Em relação aos cursos/turmas verificados, identificou-se que o início dos mesmos ocorreu anteriormente à firmatura do termo de adesão ao Bolsa-Formação.

O "Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec", firmado pela SRTEC Educacional Eireli – ME (CNPJ nº 17.757.259/0001-84), possui data de 14 de junho de 2014, enquanto que o início dos cursos de Técnico em Enfermagem (Turma 13848), Técnico em Radiologia (Turma 13853) e Técnico em Segurança do Trabalho (Turma 13856) ocorreu em 22, 23 e 25 de abril de 2014, respectivamente.

Sobre a questão, a Portaria nº 160/2013 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 07 de março de 2013, estabelece em seu art. 1º que para ofertar cursos deverá ser feita, primeiramente, a adesão ao Programa pelas mantenedoras.

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Escola por meio do Documento s/n°, de 18 de outubro de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

- "- A Escola foi considerada habilitada pelos avaliadores do Instituto Farroupilha IFF, desde 18/06/13, através do Processo 20130130;
- Ao ser considerada habilitada, a Escola já havia comprovado junto aos avaliadores todos os itens solicitados:
- A Escola somente podia participar de qualquer Edital 01/2014 caso estivesse habilitada junto ao MEC;
- A Escola, quando foi habilitada ao Pronatec, era mantida pela Associação Educacional Galileu Galilei, sendo que em 30/09/13, passou a ser mantida pela SRTEC Educacional Eireli ME:
- A Transferência de Mantença foi aprovada pelo Conselho Estadual de Educação CEEd/RS na data de 04/12/13, através do Parecer 990/13;
- O Edital 01/2014 foi publicado em 29/01/14, como a Escola estava habilitada e a Transferência de Mantença já havia sido aprovada pelo CEED/RS, aguardamos a divulgação do resultado final do Edital 01/2014, publicado em 13/03/14, para então comunicarmos ao MEC, processo este que iniciamos em 15/03/14, como podem ver pelos e-mails e correspondência enviada aos responsáveis junto ao MEC, e conseguimos concluir em 14/06/14, quando emitimos o Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec; e
- Assim, justificamos o fato de o Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec ter sido assinado somente após o início das aulas."

De fato, a emissão do Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec se deu somente no dia 14 de junho de 2014, posteriormente ao início das aulas, contrariando a Portaria nº 160/2013 do Ministério da Educação, de 07 de março de 2013.

Entretanto em sua manifestação e nos anexos apresentados, o gestor comprova que a Escola foi considerada habilitada pelos avaliadores do Instituto Farroupilha – IFF, em 18 de junho de 2013, através do Processo nº 20130130 e que deu início ao processo Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec antes do início das aulas, em 15 de março de 2014, conforme e-mails e correspondência enviados aos responsáveis junto ao MEC.

2.2.3. Ausência de publicidade dos projetos pedagógicos conforme exigência do art. 22, inciso IX da Portaria nº 817/2015 do Ministério da Educação.

Fato

Em análise ao portal eletrônico da Instituição (http://www.estudeseg.com.br/site/), não foram identificadas informações sobre a publicidade dos projetos pedagógicos, planos de curso, regimentos, normas internas e demais documentos orientadores dos cursos ofertados no âmbito do Bolsa-Formação.

A exigência de tal publicação encontra-se estabelecida no art. 22, inciso IX da Portaria nº 817/2015 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 14 de agosto de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Escola por meio do Documento s/n°, de 18 de outubro de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

"Em anexo apresentamos print das divulgações feitas no site (HTTP://www.estudeseg.com.br/site/), conforme solicitado no Edital 01/2014 no item 5, subitem 5.1. Este material não está mais disponível no site pelo fato de que são dados de 2014 e o site é atualizado constantemente.

No Edital 01/2014 não encontramos referência sobre a necessidade de publicação dos dados apresentados na análise, conforme previsto na Portaria nº 817/2015, que é posterior ao Edital 01/2014, publicado no Diário Oficial em 03 de fevereiro de 2014."

Análise do Controle Interno

O anexo disponibilizado pelo gestor traz informações acerca do funcionamento do Pronatec. Não há informações na manifestação do gestor em relação a publicidade dos projetos pedagógicos, os planos de curso, os regimentos, nem as normas internas e demais documentos orientadores dos cursos ofertados no âmbito do Bolsa-Formação, contrariando o que determina a legislação.

3. Conclusão

As análises realizadas apontaram a existência de inconsistências e possíveis impropriedades/irregularidades na execução do Programa relativas ao início das turmas anteriormente à assinatura do termo de adesão da instituição, divergências entre os valores registrados no Sistec e aqueles relativos à frequência escolar verificada nos cadernos de chamada disponibilizados, ausência de publicidade das informações pedagógicas na página da escola e confirmação da frequência pelos alunos em data anterior ao cadastro da mesma pela escola.

Ordem de Serviço: 201701386 Município/UF: Santa Rosa/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.920.035,08

1. Introdução

A presente fiscalização teve como principal objetivo verificar a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) pelas Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA) - CNPJ nº 95.817.615/0001-11, localizada no Município de Santa Rosa/RS.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 a 25 de agosto de 2017, por meio de testes e análises em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Para execução dos trabalhos foi utilizada base de dados extraída em dezembro de 2016 do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Divergência entre os valores registrados no Sistec como pagos a título de mensalidades e a frequência escolar verificada.

Fato

Considerando os dados da amostra selecionada, foi realizada análise comparativa entre os valores pagos, conforme informado na base de dados disponibilizada, e as informações de frequência dos alunos conforme cadernos de chamada disponibilizados pela Instituição.

Identificou-se o recebimento de mensalidades no valor de R\$ 427,33 dos alunos CPF n°: ***.343.570.**, CPF n°: ***.999.610.**, CPF n°: ***.685.970.** e CPF n°: ***.085.150.**,

referente ao curso de Técnica de Informática, e a aluna de CPF n° ***.691.870.**, com recebimento de mensalidade de R\$ 369,79, do curso Técnico de Segurança do Trabalho, sendo que os mesmos abandonaram seus cursos e não possuem frequência informada nos cadernos de chamadas fornecidos, totalizando um montante de R\$ 2.079,11.

Verificou-se também a existência de possíveis casos de pagamentos com valores incompatíveis ao período efetivamente cursado pelos alunos que posteriormente abandonaram seus cursos, conforme extração do Sistec, referente ao curso de Técnico em Informática, identificados no quadro abaixo.

Quadro – Pagamentos incompatíveis ao período efetivamente cursado pelos alunos – Curso Técnico em Informática.

Aluno	Valores Recebidos	Análise	Situação	
CPF n° ***.789.490.** (matrícula n° 325073)	R\$ 3.756,01 Foi identificado que o aluno frequentou os módulos 1, 2 e 3, no período de 28 de abril a 09 de dezembro de 2014, o que acarretaria em recebimento de R\$ 3418,64 (8 meses de curso).		Diferença de R\$ 337,37.	
CPF n° ***.627.896.** (matrícula n° 375690)	R\$ 3.756,01	Foi identificado que o aluno frequentou os módulos 1, 2 e 3, no período de 28 de abril a 09 de dezembro de 2014, o que acarretaria em recebimento de R\$ 3418,64 (8 meses de curso).	Diferença de R\$ 337,37.	
CPF n° ***.406.330.** (matrícula n° 389128)	R\$ 4.160,85	Foi identificado que o aluno frequentou os módulos 1, 2 e 3, no período de 28 de abril a 09 de dezembro de 2014, o que acarretaria em recebimento de R\$ 3418,64 (8 meses de curso).	Diferença de R\$ 742,21.	

Fonte: Base de dados do Sistec disponibilizada e cadernos de chamada fornecidos pela escola.

Questionada quanto ao fato de haver alunos que não possuem frequência informada nos cadernos de chamadas fornecidos e ter havido pagamento, e a respeito dos pagamentos com valores incompatíveis ao período efetivamente cursado, a Instituição por meio de Documento s/n° apresentou as considerações, constantes nos quadros abaixo.

Quadro- Manifestação da Escola sobre os casos da amostra.

Aluno	Curso	Justificativa
CPF n°: ***.343.570.**	Técnico em Informática	Devido a uma parametrização da versão do nosso sistema na época, no relatório DIÁRIO DE CLASSE as faltas dos alunos não eram exibidas para facilitar o entendimento do professor com o aluno cancelado, porém as informações ficavam armazenadas, neste relatório DIÁRIO DE CLASSE que vos envio agora as faltas estão dispostas conforme os dias que o aluno faltou. Ressaltamos que o aluno fez seu cadastro e a confirmação do referido período. Em anexo segue cópia dos cadernos de chamada.
CPF n°: ***.999.610.**	Técnico em Informática	Devido a uma parametrização da versão do nosso sistema na época, no relatório DIÁRIO DE CLASSE as faltas dos alunos não eram exibidas para facilitar o entendimento do professor com o aluno cancelado, porém as informações ficavam armazenadas, neste relatório DIÁRIO DE CLASSE que vos envio agora as faltas estão dispostas conforme os dias que o aluno faltou. Ressaltamos que o aluno fez seu cadastro e a confirmação do referido período. Em anexo segue cópia dos cadernos de chamada.
	Técnico em	Devido a uma parametrização da versão do nosso sistema na época, no
	Informática	relatório DIÁRIO DE CLASSE as faltas dos alunos não eram exibidas

Aluno	Curso	Justificativa
CPF n°: ***.685.970.**		para facilitar o entendimento do professor com o aluno cancelado, porém as informações ficavam armazenadas, neste relatório DIÁRIO DE CLASSE que vos envio agora as faltas estão dispostas conforme os dias que o aluno faltou. Ressaltamos que o aluno fez seu cadastro e a confirmação do referido período. Em anexo segue cópia dos cadernos de chamada.
CPF n°: ***.085.150.**	Técnico em Informática	Devido a uma parametrização da versão do nosso sistema na época, no relatório DIÁRIO DE CLASSE as faltas dos alunos não eram exibidas para facilitar o entendimento do professor com o aluno cancelado, porém as informações ficavam armazenadas, neste relatório DIÁRIO DE CLASSE que vos envio agora as faltas estão dispostas conforme os dias que o aluno faltou. Ressaltamos que o aluno fez seu cadastro e a confirmação do referido período. Em anexo segue cópia dos cadernos de chamada.
CPF n°: ***.691.870.**	Técnico em Segurança do Trabalho	Devido a uma parametrização da versão do nosso sistema na época, no relatório DIÁRIO DE CLASSE as faltas dos alunos não eram exibidas para facilitar o entendimento do professor com o aluno cancelado, porém as informações ficavam armazenadas, neste relatório DIÁRIO DE CLASSE que vos envio agora as faltas estão dispostas conforme os dias que o aluno faltou. Ressaltamos que o aluno fez seu cadastro e a confirmação do referido período. Em anexo segue cópia dos cadernos de chamada.
CPF n° ***.789.490.**	Técnico em Informática	O mês que gerou a diferença refere-se ao mês de fevereiro de 2015, que corresponde ao módulo III do referido curso. Como o aluno confirmou as presenças acreditamos que o mesmo retornaria as aulas, mas como não ocorreu, em 05/05/2015 geramos o termo de cancelamento deste aluno, com o motivo EVADIDO. Em anexo os termos de cancelamento.
CPF n° ***.627.896.**	Técnico em Informática	O mês que gerou a diferença refere-se ao mês de fevereiro de 2015, que corresponde ao módulo III do referido curso. Como o aluno confirmou as presenças acreditamos que o mesmo retornaria as aulas, mas como não ocorreu, em 05/05/2015 geramos o termo de cancelamento deste aluno, com o motivo EVADIDO. Em anexo os termos de cancelamento.
CPF n° ***.406.330.**	Informática	Os meses que geraram a diferença refere-se ao mês de fevereiro corresponde ao módulo III e março de 2015 que corresponde ao módulo IV do referido curso. Como o aluno confirmou as presenças acreditamos que o mesmo retornaria as aulas, mas como não ocorreu, em 20/04/2015 geramos o termo de cancelamento deste aluno, com o motivo EVADIDO. Em anexo os termos de cancelamento.

Fonte: Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201701386/003/CGU-Regional/RS/CGU-PR.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Faculdade Machado de Assis (FEMA), por meio do Documento s/n°, de 25 de outubro de 2017, apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme exposto na justificativa apresentada, decorrente da Solicitação de Fiscalização nº 201701386/003/CGU-Regional/RS/CGU-PR, que devido a uma parametrização da versão do nosso sistema na época, no relatório DIÁRIO DE CLASSE as faltas dos alunos não eram exibidas para facilitar o entendimento do professor com o aluno, porém as informações ficavam armazenadas, neste relatório DIÁRIO DE CLASSE.

O objetivo era atualizar o sistema, visando a melhoria dos processos internos, no ano de 2014 iniciou-se essa parametrização, sendo executadas em várias etapas durante o ano de 2015 e 2016, foi possível atualizar etapas nas turmas/disciplinas, de acordo com os modelos de etapa do período letivo, colocar parâmetros, e substituir os velhos diários de classe por um sistema de gestão mais moderna, onde o aluno pudesse através do portal consultar suas notas e faltas."

Análise do Controle Interno

A FEMA em sua manifestação primeiramente disponibiliza em anexo cópias de cadernos de chamada, com informações diferentes daquelas disponibilizadas em campo. Justifica que a diferença encontrada se deve a erros de parametrização da versão do sistema utilizado à época.

Já quanto aos alunos com diferença de valor, a Instituição declara que por esperar que o aluno retornasse as aulas não cancelou de imediato, realizando posteriormente o termo de cancelamento, o que acarretou na divergência de valor.

Diante disso, verifica-se para os casos de falha na parametrização do sistema anterior, a ocorrência de divergência entre a base de dados extraída do Sistec pela CGU e as informações fornecidas pela Escola.

Quanto aos demais casos, o gestor confirma a falha informando que esperou até o último momento o retorno do aluno à classe de aula, acarretando com isso em pagamento superior ao de direito, gerando a diferença de valor.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Análise da execução do Pronatec na instituição Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA).

Fato

Com a intenção de verificar o cumprimento, pela instituição de ensino Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA), dos requisitos para oferta de cursos no âmbito do Pronatec, bem como o atendimento aos critérios definidos na legislação vigente para recebimento das parcelas da Bolsa-Formação, são apresentadas as análises realizadas quanto à execução do Pronatec na escola fiscalizada.

I) Habilitação da Instituição e adesão ao Programa.

A Faculdades Integradas Machado de Assis disponibilizou documentação na qual ficou comprovado que a habilitação da Instituição ocorreu no dia 01 de dezembro de 2011.

Em relação à adesão ao programa, a faculdade apresentou documento intitulado "Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec", firmado pela Fundação Educacional Machado de

Assis (CNPJ n° 95.817.615/0001-11), datado de 10 de dezembro de 2013, para cursos a serem oferecidos para beneficiários que estão realizando curso superior.

Quanto ao termo de adesão ao programa para as escolas técnicas, a Faculdades Integradas Machado de Assis apresentou documento intitulado "Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec", firmado pela Fundação Educacional Machado de Assis (CNPJ n° 95.817.615/0001-11), com a mesma data.

Em relação aos cursos/turmas verificados, identificou-se que o início dos mesmos ocorreu posteriormente à firmatura dos termos de adesão ao Bolsa-Formação.

II) Duração, carga horária e qualificação dos cursos ofertados.

Os cursos ofertados pela Instituição que foram objetos de análise pela equipe de auditoria foram os seguintes: Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Logística e Técnico em Segurança do Trabalho.

Todos os cursos são presenciais e constam no catálogo nacional de cursos técnicos do MEC.

A carga horária, conforme os planos dos cursos disponibilizados e disponíveis no site da Instituição, é de 1.800 horas para o curso de Técnico em Enfermagem, com seiscentas horas práticas, tendo o curso duração de dois anos, 1.200 para Técnico em Informática com duração de dezoito meses, 1000 horas/aula para Técnico em Logística, com estágio supervisionado de duzentas horas, com duração de dezoito meses e de 1600 horas para Técnico em Segurança do Trabalho, com estágio supervisionado de quatrocentas horas, e duração de dois anos.

Em análise ao portal eletrônico da Instituição (http://www.fema.com.br/), foram identificadas informações sobre a publicidade dos projetos pedagógicos, organização currícular dos cursos, corpo docente dos cursos técnicos, além de Portaria de Autorização, Portaria de Reconhecimento e Parecer de aprovação dos cursos ofertados no âmbito do Bolsa-Formação.

As atividades dos cursos analisados são realizadas em seus endereços, qual seja, na rua Santos Dumont, 820, Bairro Centro, Santa Rosa/RS para os cursos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho e para o curso de Técnica em Logística na escola situada na rua Santa Rosa, 902, Bairro Centro.

Por fim, verificamos que as atividades pedagógicas e educacionais são realizadas pela própria Instituição de ensino, sem recorrer a outras instituições para efetivar a oferta do curso.

III) Infraestrutura para realização dos cursos.

Conforme verificação *in loco* realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2017, foram analisadas as estruturas dos locais de realização dos cursos conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (versão 2012), que serviu de parâmetro para execução do Programa na Instituição.

Desta forma, foram analisados os seguintes itens:

- Curso de Técnico em Enfermagem: biblioteca com acervo específico e atualizado, laboratório de anatomia humana, laboratório de informática com programas específicos, e laboratório didático:

- Curso de Técnico em Informática: biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado, laboratório de informática com software de apoio à análise e desenvolvimento de sistemas de informação, laboratório de manutenção de hardware e laboratório de redes de computadores;
- Curso Técnico de Logística: Biblioteca com acervo específico e atualizado e Laboratório de informática com programas específicos; e
- Curso de Técnico em Segurança do Trabalho: biblioteca com acervo específico e atualizado; laboratório de informática com programas específicos; laboratório de combate a incêndio; laboratório de higiene e segurança do trabalho; e laboratório de suporte básico à vida.

De uma maneira geral, verificou-se que as Faculdades Integradas Machado de Assis, atende aos requisitos estabelecidos do catálogo, sendo que as exigências, conforme constam no mesmo, eram de infraestrutura mínima recomendada.

A seguir são apresentados alguns registros fotográficos obtidos na escola:



Foto: Infraestrutura do laboratório didático da unidade de Enfermagem.



Foto: Infraestrutura do Laboratório de Anatomia Humana.







Foto: Local do laboratório de rede de computadores.



Foto: Biblioteca com acervo dos cursos de Técnico de Enfermagem, Segurança do Trabalho, Técnico em Logística e Técnico em Informática.

IV - Informações sobre a amostra de alunos selecionada.

Considerando as diretrizes estabelecidas para execução do presente trabalho de fiscalização, foi selecionada amostra de alunos extraída da base de dados conforme extração do Sistec, referente ao mês de dezembro de 2016.

Na tabela abaixo são apresentados os dados gerais da base disponibilizada.

Quadro – Base de dados do Pronatec.

Curso		Turma	Quantidade de Alunos
TÉ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Total		
TÉCNICO	EM	Técnico em Enfermagem 17179 - Turno:	39
ENFERMAGEM		Noturno - 22/04/2014 A 30/04/2016	39
TÉCNICO	EM	Técnico em Enfermagem 21094 - Turno:	43
ENFERMAGEM		Noturno - 18/08/2014 a 18/08/2016	43
TÉCNICO	EM	Técnico em Enfermagem 21195 - Turno:	56
ENFERMAGEM		Vespertino - 18/08/2014 a 18/08/2016	30
TÉCNICO	EM	Técnico em Enfermagem 32327 - Turno:	45
ENFERMAGEM		Noturno - 03/08/2015 a 03/08/2017	43
	ΓÉCNIC	CO EM FARMÁCIA - Total	127
TÉCNICO	EM	Técnico em Farmácia 21116 - Turno: Vespertino	33
FARMÁCIA		- 18/08/2014 a 18/02/2016	33
TÉCNICO	EM	Técnico em Farmácia 32336 - Turno: Noturno -	55
FARMÁCIA		03/08/2015 a 03/02/2017	33
TÉCNICO	EM	Técnico em Farmácia 9154 - Turno: Noturno -	70
FARMÁCIA 22/04/2014 A 30/10/2015		70	
	TÉCNI	ICO EM INFORMÁTICA	104
TÉCNICO	EM	Técnico em Informática 21144 - Turno:	26
INFORMÁTICA		Vespertino - 18/08/2014 a 18/02/2016	20
TÉCNICO	EM	Técnico em Informática 32331 - Turno: Noturno	39
INFORMÁTICA		- 03/08/2015 a 03/02/2017	39
TÉCNICO	EM	Técnico em Informática 9139 - Turno: Noturno -	39
INFORMÁTICA		22/04/2014 A 30/10/2015	37
	TÉCNICO EM LOGÍSTICA		
TÉCNICO	EM	Técnico em Logística 17278 - Turno: Noturno -	40
LOGÍSTICA		22/04/2014 A 30/10/2015	40

Curso		Turma	Quantidade de Alunos	
TÉCN	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	EM DO	Técnico em Segurança do Trabalho 17196 - Turno: Noturno - 22/04/2014 A 30/04/2016	41	
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	EM DO	Técnico em Segurança do Trabalho 21127 - Turno: Noturno - 18/08/2014 a 18/08/2016	41	
TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	EM DO	Técnico em Segurança do Trabalho 32334 - Turno: Noturno - 03/08/2015 a 03/08/2017	45	
	Total Geral 581			

Fonte: SISTEC, conforme extração realizada em dezembro de 2016.

Na tabela abaixo é apresentada a configuração da amostra selecionada para a realização das verificações.

Turma Selecionada	Qtde. de Alunos	Qtde. de Alunos "Concluído"	Qtde. de Alunos "Abandono"
Técnico em Enfermagem 21195 - Turno: Vespertino - 18/08/2014 a 18/08/2016	56	10	2
Técnico em Informática 9139 - Turno: Noturno - 22/04/2014 A 30/10/2015	39	10	10
Técnico em Logística 17278 - Turno: Noturno - 22/04/2014 A 30/10/2015	40	10	1
Técnico em Segurança do Trabalho 21127 - Turno: Noturno - 18/08/2014 a 18/08/2016	41	10	10
Total	176	40	23

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Os alunos foram selecionados conforme seu status de matrícula de "concluído" ou "abandono".

A diretriz estabelecida previa a seleção de, pelo menos, uma turma por curso e de, no mínimo, dez alunos com status de "concluído" e de "abandono".

Conforme se verifica na tabela acima, foram selecionados dez alunos de cada turma na situação de "concluído".

Na diretriz de "aluno em abandono", para as turmas de Técnico em Enfermagem e Técnico em Logística, não foi possível atingir o número de dez selecionados

De acordo com a amostra analisada, verifica-se que que dos 63 casos selecionados, quarenta alunos estavam no status de "concluído" e 23 no status de "abandono", de um total de 176.

Em relação à representatividade da amostra em relação ao total de alunos da base de dados do Pronatec na Instituição, se verifica que a quantidade de alunos selecionados é significativa, pois foram selecionados 63 casos de um total de 581 disponíveis, o que perfaz um percentual de 10,8%.

A partir da amostra de alunos selecionados foram solicitados à escola os seguintes documentos/informações:

- Termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados pelos alunos;

- Comprovantes de escolaridade apresentados por ocasião da matrícula;
- Registros de frequência e de desempenho escolar;
- Certificados de conclusão do curso, em caso de matrículas concluídas;
- Relatórios extraídos do Sistec que demonstrem a realização, nesse sistema, do registro mensal da frequência e da situação de matrícula dos alunos selecionados.

A documentação e as informações foram fornecidas conforme solicitado.

A partir da análise realizadas, não se verificou inconsistências relativo aos termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados pelos alunos, quanto aos comprovantes de escolaridade apresentados por ocasião da matrícula e em relação aos certificados de conclusão do curso.

Entretanto, a análise realizada apontou a existência de divergência em alguns casos em relação aos valores recebidos pela escola e as frequências verificadas nos cadernos de chamada disponibilizados. Tal situação encontra-se detalhada em ponto específico do presente Relatório.

V) Comparativo de valores pagos pelo FNDE a título de Bolsa-Formação e valores pagos por alunos regulares.

Indagada acerca dos valores das mensalidades cobradas dos estudantes não bolsistas de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com os valores recebidos pelo Pronatec, a FEMA apresentou os seguintes valores.

Quadro – Mensalidades cobradas de alunos regulares (não bolsistas).

	Valor (R\$) - 2014	Valor (R\$) - 2015
Cursos		
Técnico em Segurança do Trabalho	435,00	465,00
Técnico em Informática	380,00	495,00
Técnico em Enfermagem	469,00	508,00

Fonte: Resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701386/001.

Informou ainda que tal valor é tabelado, podendo ser ofertado desconto ou algum tipo de bolsa de estudo.

Em análise à base de dados disponibilizada com informações sobre os alunos e turmas do Pronatec da Instituição, verifica-se que os valores médios mensais recebidos por aluno concluinte variam de R\$ 368,79 (Curso Técnico em Segurança do Trabalho) a R\$ 427,33 (Curso Técnico em Informática).

Comparando tais valores com àqueles informados pela Instituição, um valor médio de R\$ 428,00 mensais, e considerando as peculiaridades informadas pela mesma quanto aos alunos não participantes do Pronatec, não se verifica a existência de possível distorção ou divergência significativa entre os valores.

3. Conclusão

As análises realizadas apontaram a existência de inconsistência e possível impropriedade/irregularidade na execução do Programa relativo a divergência entre os valores registrados no Sistec como pagos a título de mensalidades e a frequência escolar verificada.

Ordem de Serviço: 201701704 Município/UF: Santa Rosa/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 24.608.252,33

1. Introdução

O presente trabalho constitui-se na análise da contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santa Rosa/RS, que ocorreu por meio de firmatura de contrato entre a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (Fumssar) como contratante, e a Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa (Hospital Vida e Saúde) como contratada.

De um total de R\$ 25.502.138,53 repassados pelo FNS ao FMS de Santa Rosa/RS destinados à Ação/Serviço/Estratégia: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, observou-se que R\$ 24.608.252,33 foram transferidos ao hospital contratado para execução de serviços técnicos profissionais especializados em saúde.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 a 25 de agosto de 2017, por meio de testes e análises em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. A gestão da saúde no município de Santa Rosa/RS.

Fato

A gestão da saúde no município de Santa Rosa é realizada pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar, instituída pela Lei municipal nº 2.912, de 27 de dezembro de 1995, vinculada diretamente ao Prefeito, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

A Fumssar é responsável pela formulação, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde (CMS), dos princípios e diretrizes da política municipal de saúde, exercendo todas as atribuições municipais da área de saúde.

Importante registrar que o município está habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde e é sede da 14ª Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde no RS (SES/RS), composta por 22 municípios, e, conforme informação constante no site desta secretaria, abrange uma população de 226.933 habitantes.

2.2.2. Movimentação financeira dos recursos em desacordo com o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Fato

O Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência, dentre outras, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – que dispõe sobre o SUS – determina, no § 1º do art. 2º, que os recursos serão mantidos em conta específica aberta para este fim e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Em análise aos extratos bancários referentes ao período de 01/05/2017 a 30/06/2017, da conta bancária nº 0066240385, Agência 028355, Banco 104 – Caixa Econômica Federal, constatouse que os recursos não vêm sendo geridos exclusivamente na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Rosa, haja vista que os valores recebidos na conta bancária do referido Fundo são transferidas para outras contas de titularidade da Fumssar, criadas de acordo com a finalidade dos recursos, sendo os pagamentos realizados a partir de transferências das referidas contas.

No que tange à movimentação financeira decorrente do Contrato nº 034/2017 com o Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa (Hospital Vida e Saúde), observa-se que os recursos são recebidos para este fim na conta do FMS foram movimentados por transferência eletrônica conforme demonstrado abaixo, para outras contas mantidas pela Fumssar na mesma agência bancária, o que dificulta a transparência na execução dos recursos federais:

Quadro - Movimentação em maio e junho de 2017.

Dia	Valor (R\$)	Tipo	Observações
12/05/2017	2.251.870,65	Crédito	Recebimentos dos recursos
12/05/2017	30.000,00	Débito	Transferência para conta nº 71010-0 - RENAST
12/05/2017	2.221.870,65	Débito	Transferência para conta nº 1447-2 - PLENA
16/06/2017	2.491.298,87	Crédito	Recebimentos dos recursos
16/06/2017	30.000,00	Débito	Transferência para conta nº 71010-0 - RENAST

Fonte: Extratos das contas correntes nº 0066240385, 71010-0 e 1447-2, da agência 028355, da Caixa Econômica Federal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio Gab. nº 248/2017, de 27 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS apresentou a seguinte manifestação ao Relatório Preliminar:

"Informamos que quanto a movimentação dos recursos da conta bancária nº 0066240385, Agência 028355, Banco 104 - Caixa Econômica Federal, em contas bancárias diferentes, de titularidade da FUMSSAR, se deve ao fato de possibilitar um melhor controle e maior transparência na movimentação dos recursos de cada programa. Assim temos os dados exatos de cada programa movimentados por contas específicas, o que facilita as prestações de contas pelos diversos órgãos fiscalizadores.

Como observa-se no extrato bancário desta conta e no relatório do FNS, a União repassa recursos de diversas ações/programas, tais como: Teto MAC; Teto Controle do Câncer; Teto UPA; Teto SAMU; Teto Melhor em Casa; Teto Brasil sem Miséria; Teto Rede Psicossocial; Teto Saúde Mental e Teto Rede Viver sem limites.

Também existe outra dificuldade, que é a incorporação de recursos pra diversas finalidades no próprio Teto MAC. Como exemplo, temos os recursos para manutenção do Hemocentro Regional e mais recentemente recursos do RENAST, que estão inclusos no TETO MAC. A unificação da movimentação de todos esses recursos em uma única conta bancária, iria impossibilitar o controle de cada ação/programa.

A metodologia de controle adotada, de uma conta bancária para cada programa, em nada prejudica a fiscalização dos recursos, muito pelo contrário, dá maior transparência e facilita os controles e a própria fiscalização da aplicação dos recursos decada ação/programa.

A utilização de uma única conta bancária para a movimentação de todos esses recursos, iria gerar outro problema que é relacionado com os vínculos de recursos. O relatório de gestão do governo estadual exige a movimentação dos recursos por vínculo, sendo que cada programa tem a sua fonte específica e neste caso, não teria como fazer o fechamento dos vínculos de recursos e suas respectivas contas bancárias.

Os repasses do governo federal estão sendo efetuados em uma única conta bancária para o BLMAC - Bloco de Média e Alta Complexidade, sendo que o município adota a transferência para outras contas específicas no sentido de dar maior transparência, possibilitar um melhor controle e atender o que exige o Relatório de Gestão do Governo Estadual."

Análise do Controle Interno

Em que pese as justificativas e razões apresentadas, esta CGU mantém o entendimento em consonância ao previsto na supracitada legislação do MS.

2.2.3. Pagamentos realizados ao Hospital Vida e Saúde.

Fato

Em análise aos pagamentos realizados ao Hospital Vida e Saúde em contrapartida aos serviços prestados decorrentes da contratualização do SUS, verificou-se que os mesmos ocorreram precedidos por empenhos e amparados por notas físcais emitidas pelo hospital, estando de acordo com os valores previstos nas cláusulas contratuais, não obstante, não tenham sido analisados os registros e comprovantes dos serviços prestados.

Os valores dos empenhos liquidados no período analisado foram de R\$ 1.649.853,80, em maio de 2017, e R\$ 1.625.007,56, em junho de 2017.

2.2.4. Contratualização com o Hospital Vida e Saúde frente às diretrizes da PNHOSP.

Fato

A Portaria do GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, instituiu a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabeleceu as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

A implementação da referida política deve ocorrer por meio da formalização da relação com os hospitais que prestam ações e serviços ao SUS por meio de contratualização, para qual devem ser considerados as diretrizes e os critérios de priorização previstos no decreto.

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal, por meio da Fumssar, celebrou, em 19 de abril de 2017, o Contrato nº 034/2017 com o Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa (Hospital Vida e Saúde), que é um hospital de direito privado sem fins lucrativos.

Conforme publicação no dia 20 de abril de 2017, no Jornal Noroeste, a escolha do contratado ocorreu por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, sob o Processo Administrativo n° 2639/2016, de 19 de dezembro de 1996.

O contrato, que atende às diretrizes do PNHOSP, tem como objeto: "integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que delas necessitem abrangidos pela 14ª Coordenadoria Regional de Saúde e em conformidade com pactuações préestabelecidas."

Observa-se que o § 2º da Cláusula Primeira do contrato, em consonância com o critério de priorização previsto no inc. III do art. 31 do decreto, dispõe que: "Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médico-hospitalares, desde que mantidos, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada."

2.2.5. Existência de Termo de Compromisso para Garantia de Acesso.

Fato

A Fumssar, representando a Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS, firmou Termo do Compromisso para Garantia de Acesso, em 31 de julho de 2003, no qual assumiu o compromisso de atender as referências acordadas entre os gestores para atendimento da

população residente em outros municípios, conforme Programação Pactuada e Integralizada (PPI) realizada no âmbito estadual e aprovada pela CIB através da Resolução nº 213/2002, de 14 de novembro de 2002.

2.2.6. Atuação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização em desacordo com a norma.

Fato

A Portaria do GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabeleceu as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a PNHOSP, dispõe no art. 32 que será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por um representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado.

Conforme a Portaria, a Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, avaliando o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras, a capacidade instalada; ereadequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados.

A Fumssar nomeou, por meio da Portaria nº 332, de 06 de maio de 2013, a Comissão de Acompanhamento do Contrato da Associação Hospitalar Caridade de Santa Rosa, entretanto não publicou no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, deixando de atender o § 2º do art. 32 do Decreto, abaixo reproduzido:

"§ 2º A composição da Comissão de que tata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente."

Conforme a citada portaria, a comissão é composta por nove integrantes, conforme abaixo:

- 03 (três) representantes da FUMSSAR;
- 02 (dois) representantes da Associação Hospitalar Caridade de Santa Rosa;
- 02 (dois) representantes da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde; e
- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rosa.

Instados, por meio da Solicitação de Fiscalização n° 201701704/001, de 14 de agosto de 2017, a informar quanto à instituição da Comissão de Acompanhamento do Contrato, os normativos locais que disciplinam a sua atuação, bem como a documentação (atas, relatórios, notificações, etc.) relativa aos resultados da atuação da Comissão no período de maio e junho de 2017, os gestores municipais, por meio do Ofício DGRC n° 011/2017, de 23 de agosto de 2017, informaram:

"Existe a Comissão composta pela Fundação, Prestador de Serviço, 14ª Coordenadoria Regional de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, conforme Portaria 332, de 06 de maio de 2013. São realizadas avaliações semestrais. Além disso, são realizadas avaliações mensais pela Equipe Técnica para monitorar os serviços prestados mensalmente conforme Plano Operativo do Contrato."

Foram disponibilizadas cópias das atas de reuniões da Comissão, as quais não evidenciam o atendimento do artigo 32 daPortaria do GM/MS nº 3.410.

Observa-se também fragilidade na formalização dos registros em atas devido à dificuldade na identificação dos participantes, assim como do conteúdo, por estarem escritas a punho em

letra de difícil leitura.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio Gab. nº 248/2017, de 27 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS apresentou a seguinte manifestação ao Relatório Preliminar:

"A Portaria FUMSSAR n° 322, de 06 de maio de 2013, foi publicada no Pelourinho do município de Santa Rosa, conforme lei n°4.696, de 11 de agosto de 2010, (anexo portaria e lei) que Institui o quadro mural do centro administrativo municipal como meio de publicação oficial dos atos normativos e administrativos e dá outras providências.

Também a FUMSSAR começará a realizar os registros das reuniões (Atas) através de meio eletrônico, com a identificação de todas as partes envolvidas."

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais concordam com o apontamento, propondo inclusive medidas corretivas.

2.2.7. Monitoramentos dos indicadores gerais previstos Portaria GM/MS nº 3.410/2013.

Fato

A Portaria GM/MS nº 3.410/2013 ao dispor sobre as responsabilidades das esferas de gestão conferiu aos entes federativos contratantes (art. 5°), dentre outras, a competência para "controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

•

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos".

Instou-se, por meio da SF n° 201701704/001, de 14 de agosto de 2017, a apresentar os resultados mensais, do período de janeiro de 2016 a julho de 2017 dos indicadores, abaixo reproduzidos, previstos nos art. 11 e 12 da Portaria GM/MS n.º 3.410/2013:

- "- Taxa de ocupação de leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- Taxa de mortalidade institucional;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI; e
- Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC)."

Em sua manifestação, por meio do Ofício DGRC nº 011/2017, de 23 de agosto de 2017, os gestores informaram:

"Deve ser respondido pelo Hospital."

Os gestores apresentaram a ata de reunião datada de 12 de junho de 2017, entre a Fumssar e o Hospital Vida e Saúde, tendo como tema: "Contratualização dos Serviços". Anexo à ata constam planilhas intituladas "Indicadores Gerais PNHOSP 2016 e Indicadores Gerais PNHOSP 2017".

As referidas planilhas continham os valores dos indicadores solicitados de janeiro de 2016 até maio de 2017.

O Hospital Vida e Saúde, em resposta à SF n° 201701704/002, de 14 de agosto de 2017, informou os valores solicitados de janeiro de 2016 a julho de 2017.

Conforme tratado em apontamento específico deste relatório de fiscalização, em que pese o monitoramento dos indicadores apresentado, não há parâmetros para aferir se os mesmos são satisfatórios, haja vista a falta de estipulação de metas qualitativas no Contrato nº 034/2017.

2.2.8. Controle social exercido pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Fato

A fim de avaliar o controle social exercido pelo CMS de Santa Rosa/RS em relação ao Hospital Vida e Saúde, solicitou-se, por meio da SF n° 201701704/001, de 14 de agosto de 2017, o Livro de Atas do CMS, original, retroagindo até janeiro de 2016.

Da analise das atas, destaque-se:

- A apresentação do Relatório Físico, Financeiro, Ambulatorial e Hospitalar pela Diretora do Hospital Vida e Saúde, constante na Ata nº 001/2017, de 09 de maio de 2017; e
- Discussões acerca da suspenção do atendimento pelo SUS na empresa Litolaser e Hospital Policlínica pela Fumssar e a transferência dos respectivos serviços para o Hospital Vida e Saúde, consignado nas seguintes atas:
 - o Ata nº 001/2017, de 15 de fevereiro de 2017;
 - o Ata nº 004/2017, de 12 de abril de 2017;
 - o Ata nº 006/2017, de 10 de maio de 2017; e
 - o Ata nº 11/2017, de 19 de julho de 2017.

Conclui-se que o CMS acompanha as demonstrações anuais da execução contratual. Observase, no entanto, que seria de recomendável que o monitoramento fosse realizado com maior frequência, tendo em vista as fragilidades detectadas neste relatório, especialmente quanto a atuação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização e ao monitoramento e avalição dos serviços prestados.

2.2.9. Avaliação da regulação para o acesso dos usuários.

Fato

A fim de certificar se a regulação de acesso dos usuários segue fluxos de referência, se há utilização de protocolos de encaminhamento e há uma estrutura de regulação municipal e/ou regional, perguntou-se aos gestores, por meio da SF n° 201701704/001, de 14 de agosto de 2017:

- Se foram estabelecidos fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

- Se são utilizados protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
- Se há central de regulação municipal para o acesso dos usuários e como ela ocorre.

Os gestores assim responderam:

"8. Regulação:

- 8.1 Pacientes em situação Eletiva, entrada pela Unidade de Saúde onde é residente, na qual é realizado o acolhimento diário ao usuário do Sistema Único de Saúde, que é avaliado pela equipe. Após o atendimento pela equipe de saúde o paciente é encaminhado à consulta médica se necessário ou é agendado para uma consulta posterior. O profissional de saúde poderá solicitar auxílio do Tele Saúde, havendo a necessidade de exames ou consulta médica especializada, será encaminhado conforme segue:
- 1) Exames e consultas especializadas, são agendados direto na Unidade de Saúde;
- 2) Exames e consultas especialidades que possuem grande demanda, são colocados na fila de espera na Unidade de Saúde e posteriormente chamados e encaminhados pelo setor de Referência e Contra Referência da FUMSSAR;
- 3) Serviços não ofertados em Santa Rosa, são cadastrados no Setor de Referencia Contra Referência da FUMSSAR e regulados pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado Rio Grande do Sul.

Lembramos que são seguidos os parâmetros da resolução 001/2016 de 15 de dezembro de 2016 e Resolução 002, de 19 de dezembro de 2016, em anexo.

Paciente em situação de Urgência acessa a rede de Urgência através do SAMU, UPA e pronto atendimento dos hospitais, nesta condição necessitando de qualquer atendimento médico, internação ou cirurgia, é encaminhado ao hospital, que tem autonomia plena para qualquer especialidade médica necessária, e posteriormente é autorizado pela FUMSSAR.

- 8.2. Os serviços regulados pelo município são regulados pelos protocolos do Tele Saúde e a Regulação Estadual segue seus protocolos.
- 8.3. O município de Santa Rosa, através do Hospital Vida e Saúde é referência nos serviços de Oncologia, Nefrologia, Traumatologia, para 22 municípios, Neurologia além dos 22 municípios da nossa Coordenadoria de Saúde, a Coordenadoria de Ijuí e Santo Ângelo. Sendo regulados pela 14ª Coordenadoria e os pacientes de Santa Rosa, por Santa Rosa. As UTI'S Neonatal, Pediatria e Adulto, são regulados pela Central de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul."

Os gestores anexaram as Resoluções nº. 001, de 15 de dezembro de 2016, e nº 002, de 19 de dezembro de 2016, que dispõem sobre os critérios de regulação dos serviços de saúde.

Conclui-se que a prefeitura municipal de Santa Rosa possui e ratifica os principais mecanismos formalmente instituídos visando o acesso dos usuários aos serviços em saúde.

2.2.10. Omissões na contratualização de obrigações exigidas pela Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

Fato

A Portaria GM/MS nº 3.410/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, elenca dispositivos que devem ser obrigatoriamente incorporados nos contratos de hospitais no âmbito do SUS.

Em análise ao Contrato nº 034, de 19 de abril de 2017, constatou-se que o mesmo não contempla comandos obrigatórios dispostos na referida portaria, conforme descrito neste apontamento.

Verificou-se que o contrato não prevê metas qualitativas.O Plano Operativo do Contrato 034/2017, que equivale ao "Documento Descritivo" previsto no art. 22 da Portaria, não contempla tais metas, em que pese a existência de referências em diversas cláusulas contratuais, conforme reproduzido a seguir:

"CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

. . .

b) anualmente, aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;"

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado pelo gestor municipal e pactuado pela FUMSSAR e pelo HOSPITAL, que deverá conter:

•••

IV – definição das metas qualitativas e quantitativas;"

Tal omissão impede a adequada implementação de diversos dispositivos da portaria, tais como:

"Art. 23. O instrumento formal de contratualização conterá, no mínimo:

III - os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada; e

VI - o Documento Descritivo, contendo as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento."

"Art. 5° Compete aos entes federativos contratantes:

• •

VIII - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

. . .

- c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos;"
- "Art. 10. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

. . .

II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;"

"Art. 17. O valor pré-fixado será composto:

...

II - por todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas qualiquantitativas."

"Art. 26. O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

. . .

III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

. . .

V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;"

- "Art. 28. O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.
- § 1º O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:
- I 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- *II 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.*
- § 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.
- § 3º O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local."
- "Art. 29. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local."

Cumpre registrar também que o parágrafo único do art. 14, dispõe que: "No instrumento formal de contratualização será informado, ainda, o valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza na hipótese de contratualização com hospitais privados sem fins lucrativos."

Em que pese o contratado se enquadre na hipótese prevista, não há no contrato em análise qualquer referência aos valores referidos no texto do normativo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio Gab. nº 248/2017, de 27 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS apresentou a seguinte manifestação ao Relatório Preliminar:

"O contrato existente até 30 de abril de 2017, possuía metas qualitativas estabelecidas e as avaliações eram realizadas. Como o estado do RS estádesenvolvendo uma nova forma de

avaliação dos contratos, estávamos aguardando aprovação deste modelo. Considerando que este mecanismo ainda não foi finalizado peloEstado, no mês de Outubro implantamos o sistema de avaliação desenvolvido pela SES/RS.

Está em fase de elaboração o Termo Aditivo ao Contrato com a inclusão do relatório sintético da comissão de avaliação do contrato, no mesmo modelo utilizado pela SES/RS (anexo). Assim como a inclusão das orientações relacionados ao financiamento dos hospitais descrita no artigo 14, parágrafo único, da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

Lembramos também que a FUMSSAR sempre realizou as avaliações dos seus prestadores."

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais concordam com o apontamento, propondo inclusive medidas corretivas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, exceto quanto aos seguintes fatos constatados:

- Movimentação financeira dos recursos em desacordo com o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
- 2. Atuação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização em desacordo com a norma; e
- 3. Omissões na contratualização de obrigações exigidas pela da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

Ordem de Serviço: 201701653 Município/UF: Santa Rosa/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 836462

Unidade Examinada: ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 472.000,00

1. Introdução

A presente fiscalização teve como principal objetivo verificar a execução do Convênio nº 836462/2016 (SIAFI nº 29330/2016), firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa (CNPJ nº 95.815.668/0001-01) no valor de R\$ 472.000,00 para aquisição de equipamentos hospitalares para a referida entidade.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 a 25 de agosto de 2017, por meio de testes e análises em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

As análises realizadas não apontaram a existência de possíveis impropriedades/irregularidades na execução do convênio.

Os equipamentos foram adquiridos conforme o plano de trabalho e estão instaladas e em utilização.

Ordem de Serviço: 201701654 Município/UF: Santa Rosa/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 765400

Unidade Examinada: ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.500.000,00

1. Introdução

A presente fiscalização teve como principal objetivo verificar a execução do Convênio nº 765400/2011 (SIAFI 61082/2011), firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa (CNPJ nº 95.815.668/0001-01), no valor de R\$ 2.500.000,00, para aquisição de equipamento hospitalar para a referida entidade.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 a 25 de agosto de 2017, por meio de testes e análises em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

As análises realizadas não apontaram a existência de possíveis impropriedades/irregularidades na execução do convênio.

O equipamento foi adquirido conforme o plano de trabalho, está instalado e em utilização.

Ordem de Serviço: 201701655 Município/UF: Santa Rosa/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 793125

Unidade Examinada: ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 700.000,00

1. Introdução

A presente fiscalização teve como principal objetivo verificar a execução do Convênio nº 78545/2013 (SIAFI nº 793125/2013), firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa (CNPJ nº 95.815.668/0001-01) no valor de R\$ 700.000,00 para aquisição de equipamentos hospitalares para a referida entidade.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 a 25 de agosto de 2017, por meio de testes e análises em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

As análises realizadas não apontaram a existência de possíveis impropriedades/irregularidades na execução do convênio.

Os equipamentos foram adquiridos conforme o plano de trabalho e estão instaladas e em utilização.

Ordem de Serviço: 201701656 Município/UF: Santa Rosa/RS Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 821838

Unidade Examinada: ASSOCIACAO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 400.000,00

1. Introdução

A presente fiscalização teve como principal objetivo verificar a execução do Convênio nº 821838/2015, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa (CNPJ nº 95.815.668/0001-01) no valor de R\$ 400.000,00 para aquisição de equipamentos hospitalares para a referida entidade.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 21 a 25 de agosto de 2017, por meio de testes e análises em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

As análises realizadas não apontaram a existência de possíveis impropriedades/irregularidades na execução do convênio.

Os equipamentos foram adquiridos conforme o plano de trabalho e estão instaladas e em utilização.

Ordem de Serviço: 201701616 Município/UF: Santa Rosa/RS

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse Unidade Examinada: MUNICIPIO DE SANTA ROSA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 36.842.105,26

1. Introdução

O presente relatório de Fiscalização contempla os registros decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do Programa de Fiscalização de Entes Federativos.

Os trabalhos de campo foram realizados nos dias 12 a 14 de setembro de 2017 sobre a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS disponibilizados à Prefeitura Municipal de Santa Rosa, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte do Ministério das Cidades, por meio de Contrato de Financiamento.

O Contrato de Financiamento fiscalizado destina-se a execução de melhorias na mobilidade urbana do município de Santa Rosa pela execução de investimentos em pavimentação e drenagem, sinalização de vias e acessibilidade aos usuários.

O objetivo da fiscalização realizada consistiu em avaliar a conformidade da contratação de empresa com os normativos vigentes bem como a avaliação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços executados frente ao objeto definido no Contrato de Financiamento.

Os trabalhos foram realizados junto à Unidade Examinada, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações gerais.

Fato

Trata-se da fiscalização do Contrato de Financiamento (Programa Pró-Transporte) nº 399.093-48/2013, assinado em 13 de dezembro de 2013, pelo Município de Santa Rosa, como tomador, e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro.

O objeto do referido instrumento é o empréstimo no valor de R\$ 35.000.000,00 sob a forma de financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo Agente Operador à Caixa, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte.

O valor pactuado para a execução das obras de melhorias na mobilidade urbana prevê além do valor do empréstimo, a contrapartida de R\$ 1.842.105,26 a ser aportada pelo município, totalizando o valor global de R\$ 36.842.105,26.

A liberação dos valores pela Caixa ficou acordada inicialmente para ser realizada em um período de 24 meses, iniciando em janeiro de 2014 e terminando em dezembro de 2015.

Posteriormente por meio da Carta Reversal nº 003/2016, de 26 de fevereiro de 2016, o período de execução foi aumentado para 49 meses, com previsão do desembolso da última parcela em janeiro de 2018.

A contratação da execução dos serviços de melhoria na mobilidade urbana com recursos do Contrato de Financiamento, foi realizada pelo município de Santa Rosa por meio dos certames licitatório nº 004/2014 e nº 004/2015, ambos na modalidade Concorrência.

Participaram do certame Concorrência nº 004/2014, realizado na data de 28 de maio de 2014, duas empresas conforme relacionado no quadro que segue:

Ouadro - Empresas participantes da Concorrência nº 004/2014

Item	Descrição do objeto	Empresa	Valor proposta (R\$)	Valor contratado (R\$)
Lote 1	Obras de pavimentação asfáltica em CBUQ sobre calçamento na Rua Sergipe, na Rua Julio Gavirahi, na Rua São Luiz, na Av Santa Cruz, na Rua	Enphase Pavimentações Ltda. (CNPJ nº 93336030/0001-54)	5.025.128,94	5.025.128,94
	Armando Hoos Hagg, na Rua Santa Cruz, na Rua Germano Dockhorn, na Rua Borges Fortes, na Rua Paraguai, na Rua João Dahne e na Rua João Macluf	Carpenedo & CIA. Ltda. (CNPJ nº 95.818.399/0001-29).	5.177.282,43	-
Lote 2	Obras de restauração de avimentação asfáltica com CBUQ na Av Tuparendi; na Av Inhacorá; na Av. Borges de Medeiros; na AV. Francisco Timm e na Av Expedicionário Weber	Carpenedo & CIA. Ltda. (CNPJ nº 95.818.399/0001-29).	7.386.941,39	7.386.941,39

Fonte: Ata nº 09/2014 da Concorrência nº 004/2014

A homologação e adjudicação das propostas vencedoras do certame licitatório nº 004/2014 ocorreram na data de 28 de maio de 2014.

O resultado do procedimento licitatório culminou na assinatura dos contratos nº 137/2014 e nº 138/2014, na data de 03 de junho de 2014, tendo como contratadas as empresas Enphase Pavimentações Ltda. (CNPJ nº 93336030/0001-54) e Carpenedo & CIA. Ltda. (CNPJ nº 95.818.399/0001-29), respectivamente.

Referente ao certame licitatório Concorrência nº 004/2015, realizado em 03 de agosto de 2015, participaram as mesmas empresas do certame anterior, conforme demostrado no quadro que segue:

Quadro - Empresas participantes da Concorrência nº 004/2015

Item	Descrição do objeto	Empresa	Valor	Valor
			proposta (R\$)	contratado (R\$)
Lote 1	Contratação de empresa para realizar obra de pavimentação asfáltica com CBUQ sobre calcamento em 20 ruas na cidade	Enphase Pavimentações Ltda. (CNPJ nº 93336030/0001-54)	9.347.825,48	9.347.825,48
	de Santa Rosa.	Carpenedo & CIA. Ltda. (CNPJ nº 95.818.399/0001-29).	9.502.020,84	-
Lote 2	Contratação de empresa para realizar obra de pavimentação asfáltica com CBUQ sobre calcamento em 19 ruas na cidade de Santa Rosa.	Carpenedo & CIA. Ltda. (CNPJ nº 95.818.399/0001-29).	6.534.814,70	6.534.814,70
Lote 3	Contratação de empresa para realizar obra de pavimentação asfáltica com CBUQ sobre calcamento em 15 ruas na cidade de Santa Rosa.	Carpenedo & CIA. Ltda. (CNPJ nº 95.818.399/0001-29).	6.568.353,58	6.568.353,58

Fonte: Ata nº 04/2015 da Concorrência nº 004/2015

A homologação e adjudicação das propostas vencedoras do certame licitatório nº 004/2015 ocorreram na data de 03 de agosto de 2015.

O resultado do procedimento licitatório culminou na assinatura dos contratos nº 169/2015 (Lote 1) e nº 170/2015 (Lotes 2 e 3), na data de 05 de agosto de 2015, tendo como contratadas as empresas Enphase Pavimentações Ltda. (CNPJ nº 93336030/0001-54) e Carpenedo & CIA. Ltda. (CNPJ nº 95.818.399/0001-29), respectivamente.

O prazo definido inicialmente para a conclusão dos trabalhos dos contratos nº 137 e nº 138/2014 era de setembro de 2015 (15 meses a partir da ordem de início da execução dos serviços, de 13 de junho de 2014), e dos contratos nº 169 e nº 170/20 em agosto de 2017 (24 meses da data da ordem de início dos serviços de 27 de agosto de 2015).

Considerando os prazos incialmente previstos nos respectivos cronogramas de cada lote licitado, a execução das obras contratadas encontra-se atrasada.

Por meio do Oficio nº 248/2017, datado de 27 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa apresentou as seguintes considerações:

"O primeiro ponto apresenta relatório sintético relativos aos certames licitatórios 04/2014 e 04/2015, ambos na modalidade de concorrência. Traz histórico indicando que, se forem considerados os prazos inicialmente previstos nos respectivos cronogramas de cada lote, a execução das obras encontra-se atrasada.

Referidos atrasos são decorrentes principalmente em razão da política de incentivo aos próprios moradores a realizarem a execução dos passeios públicos (calçadas), nos logradouros onde houvesse a pavimentação das ruas, conforme exigências do Programa Prótransportes, quanto ao atendimento de normas de acessibilidade dos passeios públicos.

A referida política faz com que estes valores retornem em novos investimentos em pavimentação, eis que há posterior aditivo de supressão dos correspondentes valores, nos contratos firmados com as empresas contratadas. Pode-se afirmar que o procedimento vem dando resultados, uma vez que já houve o encaminhamento à Caixa Econômica Federal, de mais de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) em aditivos supressivos de valores, correspondentes às calçadas já executadas pelos moradores.

Destes, ressalte-se, cerca de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) já foram suprimidos dos contratos e os demais R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) estão em análise na Caixa Econômica Federal, dos As Built (como executado) das calçadas para posterior supressão dos contratos. É evidente que, apesar de notificados, os moradores se utilizam de todos os meios e formas para postergar a execução da calçada, causando atraso na conclusão.

Ressalte-se que a obrigatoriedade em relação à responsabilidade de execução dos passeios públicos está regulada conforme o Decreto nº 23/2014:

Art. 1° <u>Ficam os proprietários dos imóveis</u> contemplados pelas obras de pavimentação e recapeamento asfáltico do projeto denominado PAC II <u>responsáveis em executar ou adequar seu passeio público conforme as normas da NBR 9050/2004, do Decreto federal no 5.296 e da legislação municipal pertinente.</u>

Parágrafo único. O prazo para a execução das obras a que se refere o caput deste artigo é de até 24 meses, contado da data da respectiva notificação, que será enviada via aviso de recebimento (AR) ao endereço do proprietário do respectivo imóvel.

Art. 2° Na hipótese do não cumprimento da obrigação estabelecida pelo art. 10 deste decreto pelo proprietário do imóvel após notificação, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 10, o município executará o passeio público cobrando do proprietário os custos totais e as respectivas multas incidentes, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

I - O município dará provimento na execução das obras no prazo de 6 meses;

II - Os custos oriundos das obras, acrescidos de multas e demais encargos, serão suportados pelos respectivos proprietários dos imóveis beneficiados, conforme legislação municipal.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, através do Setor de Fiscalização de Urbanismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, com o Setor Tributário, e a Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana, procederão à fiscalização do ex ato cumprimento deste decreto. (grifamos)

Como citado, os valores retornam ao Contrato junto à Caixa Econômica Federal, para posteriormente serem licitados em uma outra etapa. Tal situação permite o aumento nos trechos beneficiados com o programa e consequentemente atendendo a um número maior de pessoas, o qual é o objetivo final do programa.

Além disso, conte-se também a necessidade de aguardo da realização de obras por parte da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, que efetuou a troca das redes de água e esgoto nos trechos que viriam a receber calçamento. A troca obedeceu a cronograma no qual o Município não tinha capacidade de intervenção.

Assim, com a compensação e ganhos que o Município terá, com a defesa da correta utilização dos recursos e a geração de um rendimento maior em termos de obras (ampliação das obras de asfaltamento), tem-se que o cronograma está sendo seguido conforme os ajustes que vem sendo realizados."

2.2.2. Exigência de visita técnica ao local da obra como condição de habilitação.

Fato

Constatou-se que os instrumentos convocatórios relativos às Concorrências nº 04/2014 e nº 04/2015 exigiram, no item 3.3 (j) de cada um deles, como condição de participação do certame licitatório, o atestado de visita técnica ao local onde será executada a obra, fornecido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos.

De acordo com o inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limita-se à comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Não há previsão sobre a exigência de visita ao local da obra como condicionante de habilitação dos licitantes.

Questionada acerca da referida exigência, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Justificamos a exigência do atestado de visita Técnica na obra para evitar questionamentos futuros das empresas em referência a execução da mesma, quanto a acessos, dificuldades da execução com a finalidade de evitar futuros aditivos ao contrato. Consideramos que esta exigência não foi restritiva. Ainda informamos que está sendo adotado neste ano de 2017, somente solicitação de Declaração do Participante de Conhecimento do Objeto."

Ressalte-se que não existe vedação quanto à inclusão em edital, como condição de habilitação, de visita ao local de execução da obra, desde que seja permitido aos participantes do certame a possibilidade de optar pela apresentação de declaração da ciência sobre o conhecimento das informações e das condições locais de execução da obra. Nesse sentido vem deliberando o Tribunal de Contas da União, conforme se verifica no enunciado do Acórdão 234/2015-Plenário, a seguir transcrito, bem como nos Acórdãos 2672/2016-Plenário, 1823/2017-Plenário e 212/2017-Plenário.

"A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame."

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gabinete nº 248/2017, de 27 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa apresentou a seguinte manifestação:

"No ponto em tela, a Visita Técnica ao Local da Obra é justificada para que sejam evitados questionamentos futuros das empresas em referência a execução da obra e suas peculiaridades. Ao realizar a visita na obra a empresa interessada tem conhecimento quanto aos acessos, dificuldades da execução e outros, com a finalidade de evitar futuros aditivos ao contrato. De se ressaltar que em nenhuma hipótese a exigência pode ser considerada restritiva, eis que não causa impedimento de participação. A empresa apenas deveria comprovar que realizou a visita.

Porém, para adequar a situação às exigências apresentadas no relatório, e para evitar quaisquer questionamentos, a partir dos processos desencadeados em 2017, foi suprimida a exigência da Visita Técnica, a qual foi substituída por Declaração do Participante de Ciência de Conhecimento do Locais de Construção da Obra ou Objeto."

Análise do Controle Interno

Cabe ressaltar que nem a legislação e tampouco a jurisprudência do TCU apresentam-se contrárias à inclusão em edital, dentre as condições de habilitação, de visita ao local de execução da obra. O apontamento é no sentido de que, nesses casos, o edital deve permitir aos participantes do certame a possibilidade de optar pela apresentação de declaração da ciência sobre as condições locais de execução da obra. Diante disso, mantem-se o apontamento.

2.2.3. Ausência da Declaração de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI em proposta de licitante.

Fato

Constatou-se a ausência, na proposta da Empresa Carpenedo & Cia. Ltda. (CNPJ 95818399/0001-29) integrante do processo referente à Concorrência nº 04/2014, da

Declaração de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em descumprimento ao contido na Súmula nº 258 do TCU. Cabe destacar que os valores que compõem o BDI correspondem a fração relevante do valor da obra, servindo de subsídio para a análise da exequibilidade da proposta.

Questionada acerca da ausência do referido documento, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Justificamos que no edital não havia a previsão expressa de que na proposta fosse indicada Declaração de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI."

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gabinete nº 248/2017, de 27 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa apresentou a seguinte manifestação:

"No ponto indicado, é de se esclarecer inicialmente que no edital não havia a previsão expressa de que na proposta fosse indicada a Declaração de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI. Porém, quando solicitado à empresa, esta encaminhou o BDI via e-mail, conforme comprova o documento de 14 de abril de 2015, o qual foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, eis que este já havia solicitado tal informação.

A empresa, mesmo não tendo apresentado a BDI, apresentou em sua proposta, preços inferiores àqueles propostos pelo Município. Desta forma, não houve qualquer prejuízo ao erário público, pelo contrário, houve economia de recursos. Além disso, no documento anteriormente referido, houve a explicação da equação para que se chegasse ao valor para o BDI, suprindo eventual deficiência inicial."

Análise do Controle Interno

A Súmula TCU 258 assim dispõe:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Diante disso, constata-se que a impropriedade teve origem no Edital da Concorrência nº 04/2014, que não incluiu em seus anexos o detalhamento do BDI, estendendo-se à proposta da licitante mencionada no campo fato, de forma que o apontamento deve ser mantido.

2.2.4. Exigência de visto do CREA local como condição de habilitação.

Fato

Constatou-se que o instrumento convocatório relativo à Concorrência nº 04/2015 exigiu, no item 3.3 (g), como condição para habilitação de licitantes, a apresentação de Certificado de Registro da empresa no CREA ou no CAU (pessoa jurídica), devidamente autorizado e em pleno vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou do CAU/RS, sempre que necessário.

Tal exigência não encontra amparo na Lei nº 8.666/93, vez que, no que concerne à qualificação técnica, em seu art. 30, inciso I, limita o registro ou inscrição à entidade profissional competente.

Questionada a respeito do assunto, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O motivo da exigência se encontra no art. 69, da Lei 5.194/66, regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agronômico e dá outras providências, ao qual prevê expressamente esta exigência.

Art. 69 - Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

O visto não se trata de qualquer autorização do CREA para licitante participar, mas apenas verificação da sua regularidade perante o seu CREA de origem. A exigência posterior tem o condão de gerar maiores transtornos à administração, como ter que aplicar o art. 64 § 2°, da Lei 8.666/93, caso não apresente o documento para assinar o contrato por exemplo.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹:

Questão interessante envolve o "visto", previsto na legislação do Crea, para licitantes que não se encontrem inscritos na seccional do local em que se realiza o certame. O tema foi levado à apreciação do E. TCU que acabou por decidir que participar de licitação não se confunde com exercer atividade de engenharia. Por isso, deliberou que o "visto" somente seria necessário em relação ao momento em que houver o início da execução do contrato (Decisão 279/1998, DOU 104-E, de 03.06.1998). A decisão apresenta pontos positivos, mas também pode ser questionada. Acaba por transferir para a comissão de licitação o encargo de solucionar disputas acerta da regularidade da situação do licitante em face do Crea de origem. Parece válida a exigência de "visto" como requisito de participação para todos os licitantes desde que o Crea se restrinja a examinar a questão da regularidade da inscrição e situação. Sob esse ângulo, porém, a regularidade pode ser comprovada por documento emitido pelo próprio Crea de origem. O que não se pode admitir é que o Crea do local de licitação pretenda exercer uma espécie de "autorização" para o exercício da atividade na área de sua competência.

O Município também fica em uma encruzilhada diante da previsão legal e eventual penalização pelo conselho e por outro o entendimento do órgão de controle. Diante de que os conselhos continuam a exigir o que verifica por pesquisa na WEB e documento anexo do sítio eletrônico do CREA –RS."

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 16°. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 608-609.

O entendimento do Tribunal de Contas da União, constante dos Acórdãos nº 1908/2008-P, 1328/2010-P, 1733/2010-P e 4606/2010-2C, é no sentido de que a exigência de visto do CREA do local de execução da obra como condição de habilitação constitui-se em medida restritiva ao caráter competitivo da licitação, devendo ocorrer apenas para o vencedor do certame que irá executar a obra.

Ainda que a Administração alegue motivo de precaução, no entendimento do TCU tal exigência extrapola a obrigatoriedade legal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício Gabinete nº 248/2017, de 27 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa apresentou a seguinte manifestação:

"No ponto em tela, trata-se de ação preventiva, eis que tal exigência está inserida no artigo 69 da Lei 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agronômico e dá outras providências, ao qual prevê expressamente esta exigência:

Art. 69 - S6 poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Importante salientar que o referido visto não se confunde com autorização do CREA para o licitante participar do certame, mas apenas verificação da sua regularidade perante o CREA de origem. Se destaca que a exigência apenas de maneira posterior pode gerar maiores transtornos à administração, como ter que aplicar o artigo 64 9 2°, da Lei 8.666/93, caso não apresente o documento para assinar o contrato. Assim, evitam-se transtornos para o início das obras.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho 1:

Questão interessante envolve o "visto", previsto na legislação do Crea, para licitantes que não se encontrem inscritos na seccional do local em que se realiza o certame. O tema foi levado à apreciação do E. TCU que acabou por decidir que participar de licitação não se confunde com exercer atividade de engenharia. Por isso, deliberou que o "visto" somente seria necessário em relação ao momento em que houver o início da execução do contrato (Decisão 279/1998, DOU 104-E, de 03.06.1998). A decisão apresenta pontos positivos, mas também pode ser questionada. Acaba por transferir para a comissão de licitação o encargo de solucionar disputas acerta da regularidade da situação do licitante em face do Crea de origem. Parece válida a exigência de "visto" como requisito de participação para todos os licitantes desde que o Crea se restrinja a examinar a questão da regularidade da inscrição e situação. Sob esse ângulo, porém, a regularidade pode ser comprovada por documento emitido pelo próprio Crea de origem. O que não se pode admitir é que o Crea do local de licitação pretenda exercer

uma espécie de "autorização" para o exercício da atividade na área de sua competência. (grifamos)

De se ressaltar que, frente ao confronto de legislação, o Município acaba ficando desorientado no sentido de que, em não cumprindo a Legislação que regulamenta a profissão dos engenheiros, pode sofrer eventual penalização por parte do Conselho. Já em cumprindo a referida legislação, pode sofrer sanções pelos órgãos de controle. Ressalte-se que no Rio Grande do Sul, o CREA-RS continua a exigir o visto para trabalho dentro do Estado."

Análise do Controle Interno

Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Rosa não acrescentou elementos novos à sua manifestação, mantém-se o apontamento.

2.2.5. Ausência de designação formal de representante da administração para fiscalização de contratos.

Fato

Constatou-se que não houve a designação formal de representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos, nº 137/2014, nº 169/2015, nº 138/2014 e nº 170/2015. Os referidos contratos foram celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa, sendo que para a execução dos dois primeiros, a empresa contratada foi a Enphase Pavimentações Ltda. (CNPJ nº 93336030/0001-54) e para os dois últimos a empresa Carpenedo & CIA. Ltda. (CNPJ nº 95.818.399/0001-29).

Tal situação desatende ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 que dispõe: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (...)".

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 248/2017, datado de 27 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa apresentou a seguinte manifestação editada apenas quanto ao nome de pessoa citada e ao seu número de CREA, a fim de preservá-la:

"Ao contrário do que se alega no referido ponto, desde o início dos contratos, sempre esteve como responsável formal, o Engenheiro M. L. Os documentos em anexo (ARTs) comprovam que o referido engenheiro sempre esteve formalmente responsável pela fiscalização das obras, comprovado através das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Se não se fez constar tal responsabilidade no contrato da obra, tratou-se apenas de erro formal, o qual foi suprido com as Anotações de Responsabilidade Técnica que ora se junta ao processo. O engenheiro M. L. esteve especialmente designado para tais atribuições, tanto que assinou as ARTs."

Análise do Controle Interno

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a CGU questionou a responsabilidade do Engenheiro M.L. na realização do seu trabalho como fiscal, nas obras contratadas.

O que foi registrado no apontamento é a ausência de uma designação formal, por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, de representante para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos.

Salienta-se que embora existam Anotações de Responsabilidade Técnicas que registram o responsável pela fiscalização das obras frente ao CREA, estas não suprem o disposto no Art. 67 da Lei nº 8666/93 quanto a designação formal de representante da Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos.

2.2.6. Atraso na execução das obras em relação ao previsto nos cronogramas iniciais.

Fato

Constatou-se que a execução das obras, contratadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa, por meio dos contratos nº 137/2014, nº 138/2014, nº 169/2015 e nº 170/2015, com a utilização dos recursos do Contrato de Financiamento nº 399.093-48/2013, encontra-se atrasada em relação ao previsto nos seus respectivos cronogramas.

As ordens de início de serviço para os contratos firmados em 2014 (nº 137 e nº 138/2014) foram expedidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa no dia 13 de junho de 2014, com prazo de conclusão das obras em 15 meses, de acordo com o definido nos contratos, ou seja, em setembro de 2015.

Por sua vez os contratos de execução firmados em 2015 (nº 169 e nº 170/2015) tiveram suas ordens de início de execução expedidas em 27 de agosto de 2015, com prazo de conclusão das obras em 24 meses, de acordo com o definido nos contratos, ou seja, em agosto de 2017.

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa, por meio dos Ofícios nº 008/2016 e nº 029/2016, de 20 de janeiro de 2016 e 20 de fevereiro de 2016, solicitou a Caixa Econômica Federal alteração contratual buscando prorrogar o prazo de execução do contrato de financiamento em 24 meses, devido a atrasos no início dos desembolsos (previsto para iniciar em janeiro de 2014 e ocorrendo efetivamente em agosto de 2014), tendo em vista os ajustes do detalhamento técnico ocorridos até a 1ª medição do contrato e também em função de ocorrência de precipitação pluviométrica na região, acima do prevista.

Por meio da Carta Reversal nº 003/2016, da Caixa Econômica Federal, datada de 26 de fevereiro de 2016, o prazo de execução do Contrato de Financiamento foi alterado para 49 meses, com previsão de desembolso da última parcela para janeiro de 2018.

Conforme consta no 25 ° Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, na data da vistoria realizada pela Caixa Econômica Federal, em 23 de junho de 2017, 58,47% das obras contratadas, referentes aos cinco lotes de execução, encontravam-se concluídas.

Com base na fiscalização realizada no período de 12 a 14 de setembro de 2017 e no último boletim de medição dos cincos lotes de execução, identificou-se que os serviços de drenagem e pavimentação contratados já se encontram praticamente finalizados, restando executar as obras complementares (rampas de acessibilidade), a sinalização e percentual expressivo dos

passeios. Nos quadros que seguem pode ser observada a relação entre o previsto e o executado em termos financeiros (R\$) para cada um dos cinco lotes de execução:

Quadro – Relação entre o previsto e o medido em termos financeiros para os Lotes 1 e 2 de

execução contratados

Lote	Lote 1		Lote 2		
Item	Previsto (R\$)	Medido(R\$)	Previsto (R\$)	Medido (R\$)	
Serviços iniciais	14.851,33	14.833,64	64.723,59	55.420,60	
Drenagem	718.928,15	638.796,50	375.511,52	336.387,05	
Pavimentação	2.763.162,78	2.730.157,26	4.828.295,34	4.634.433,83	
Obras complementares	50.014,00	0,00	82.964,40	1.471,00	
Sinalização	109.914,49	85.055,01	157.074,89	65.846,26	
Passeio	393.345,55	9.837,75	930.555,70	60.670,77	
Total	4.050.216,32	3.478.680,17	6.439.125,45	5.154.229,50	

Fonte: Elaborado com base nos Boletins de Medição da Prefeitura Municipal de Santa Rosa nº 12 do Lote 1 e nº 14 do Lote 2.

Quadro – Relação entre o previsto e o medido em termos financeiros para os Lotes 3, 4 e 5

de execução contratados

Lote	Lote 3		Lote 4		Lote 5	
Item	Previsto (R\$)	Medido (R\$)	Previsto (R\$)	Medido (R\$)	Previsto (R\$)	Medido (R\$)
Serviços iniciais	14.546,96	14.520,80	14.672,22	13.243,62	15.086,07	11.563,66
Drenagem	1.610.344,06	1.331.430,70	874.591,47	656.011,86	1.143.843,77	565.224,08
Paviment.	4.258.816,17	4.247.864,89	3.376.472,22	3.050.869,50	3.270.984,65	2.606.409,29
Obras complem.	128.505,60	2.793,60	59.440,50	1.748,25	51.048,90	0,00
Sinalização	244.285,85	220,019,06	124.279,74	18.287,05	108.615,90	31.525,44
Passeio	3.091.326,86	118.054,17	2.085.358,55	104.641,15	1.978.774,29	0,00
Total	9.347.825,48	5.934.683,23	6.534.814,70	3.844.801,43	6.568.353,58	3.214.722,48

Fonte: Elaborado com base nos Boletins de Medição da Prefeitura Municipal de Santa Rosa nº 12 do Lote 3, nº 13 do Lote 4 e nº 10 do Lote 5

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 248/2017, datado de 27 de outubro de 2017, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere aos atrasos em relação aos prazos previstos nos cronogramas iniciais dos contratos nº 137/2014, nº 138/2014, nº 169/2015 e nº 170/2015, importante salientar que o atraso na execução das obras foi preponderantemente ocasionado por dois fatores principais e que geraram conforme atestado, pedidos de prorrogação de prazos para execução.

Os referidos aditivos foram formalizados junto à Superintendência da Caixa Econômica Federal, na cidade de Passo Fundo - RS, sendo que no momento, está em andamento, a análise de novo processo licitatório, o que acabará por provocar nova dilatação de prazo para a execução completa do plano inicial.

Importante referir que um dos fatores que levou ao atraso foi a demora por parte da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, na realização de substituição de redes de água e esgoto em algumas das ruas contratadas para pavimentação. Em razão da morosidade daquela empresa em seus cronogramas, as obras de pavimentação tiveram que aguardar a conclusão daquelas obras para posteriormente ter início a pavimentação.

Ainda, os referidos atrasos são decorrentes da política de incentivo aos próprios moradores a realizarem a execução dos passeios públicos (calçadas), nos logradouros onde houvesse a pavimentação das ruas, conforme exigências do Programa Pró-transportes, quanto ao atendimento de normas de acessibilidade dos passeios públicos.

A referida política faz com que estes valores retornem em novos investimentos em pavimentação, eis que há posterior aditivo de supressão dos correspondentes valores, nos contratos firmados com as empresas contratadas.

Pode-se afirmar que o procedimento vem dando resultados, uma vez que já houve o encaminhamento à Caixa Econômica Federal, de mais de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) em aditivos supressivos de valores, correspondentes às calçadas já executadas pelos moradores.

Destes, ressalte-se, cerca de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) já foram suprimidos dos contratos e os demais R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) estão em análise na Caixa Econômica Federal, dos As Built (como executado) das calçadas para posterior supressão dos contratos. É evidente que, apesar de notificados, os moradores se utilizam de todos os meios e formas para postergar a execução da calçada, causando atraso na conclusão.

Ressalte-se que a obrigatoriedade em relação à responsabilidade de execução dos passeios públicos está regulada conforme o Decreto nº 23/2014:

Art. 1° <u>Ficam os proprietários dos imóveis</u> contemplados pelas obras de pavimentação e recapeamento asfáltico do projeto denominado PAC II <u>responsáveis em executar ou adequar seu passeio público conforme as normas da NBR 9050/2004, do Decreto federal no 5.296 e da legislação municipal pertinente.</u>

Parágrafo único. O prazo para a execução das obras a que se refere o caput deste artigo é de até 24 meses, contado da data da respectiva notificação, que será enviada via aviso de recebimento (AR) ao endereço do proprietário do respectivo imóvel.

Art. 2° Na hipótese do não cumprimento da obrigação estabelecida pelo art. 10 deste decreto pelo proprietário do imóvel após notificação, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 10, o município executará o passeio público cobrando do proprietário os custos totais e as respectivas multas incidentes, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

I - O município dará provimento na execução das obras no prazo de 6 meses;

II - Os custos oriundos das obras, acrescidos de multas e demais encargos, serão suportados pelos respectivos proprietários dos imóveis beneficiados, conforme legislação municipal.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, através do Setor de Fiscalização de Urbanismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, com o Setor Tributário, e a Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana, procederão à fiscalização do ex ato cumprimento deste decreto. (grifamos)

Como citado, os valores retornam ao Contrato junto à Caixa Econômica Federal, para posteriormente serem licitados em uma outra etapa. Tal situação permite o aumento nos trechos beneficiados com o programa e consequentemente atendendo a um número maior de pessoas, o qual é o objetivo final do programa.

Assim, em analisando os prazos inicialmente previstos, efetivamente a execução encontra-se em atraso. Porém, a compensação e os ganhos que o Município terá, especialmente com a defesa da correta utilização dos recursos, reinvestimento e a geração de um rendimento maior em termos de obras (ampliação das obras de asfaltamento), tem-se que o cronograma está sendo seguido conforme os ajustes que vem sendo realizados."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor relaciona os motivos do atraso na execução dos serviços contratados em relação aos cronogramas inicialmente propostos.

Da análise das informações apresentadas pelo gestor identifica-se, para o primeiro motivo relacionado (demora por parte da Corsan para a substituição de redes de água e esgoto em ruas contratadas), que este foi decorrente de situação em que a Prefeitura de Santa Rosa não possui gerência, não sendo possível a sua intervenção direta.

Quanto ao atraso decorrente da política de incentivo aos moradores das ruas/avenidas alcançados pela realização das obras do contrato de financiamento, para a implantação dos passeios públicos conforme exigências do Programa Pró-Transportes, embora tenha provocado atrasos nos cronogramas incialmente propostos, gerou redução dos gastos por parte do ente municipal, o que permitirá a utilização dos referidos recursos em investimentos em outras ruas/avenidas da cidade.

Cabe registrar, que embora existam atrasos na execução dos contratos em relação aos seus cronogramas inicialmente propostos, a implantação dos serviços de pavimentação nas ruas/avenidas encontra-se praticamente finalizada, sendo que o percentual mais expressivo do atraso deve-se a implantação dos passeios, no qual a Prefeitura por meio de política de incentivo aos moradores logrou êxito, reduzindo o montante a ser gasto na execução do referido serviço, propiciando o aumento da meta quanto as ruas e avenidas a serem atendidas, ou seja mais pessoas serão beneficiadas com melhorias na qualidade do transporte e locomoção na cidade.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido identificadas as seguintes situações:

- a) Exigência de visita técnica ao local da obra como condição de habilitação.
- b) Ausência da Declaração de Benefícios e Despesas Indiretas BDI em proposta de licitante.
- c) Exigência de visto do CREA local como condição de habilitação.
- d) Ausência de designação formal de representante da administração para fiscalização de contratos.
- e) Atraso na execução das obras em relação ao previsto nos cronogramas iniciais.